

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	9558
Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema	9558
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro	9558
Instituto Português de Museus	9558

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa	9558
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	9558

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	9559
---	------

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública	9559
Inspecção-Geral de Finanças	9559

Instituto de Informática	9560
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	9560
Direcção-Geral do Património do Estado	9562
Instituto de Seguros de Portugal	9562

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte	9562
Comissão de Coordenação da Região do Centro	9562
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	9562

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	9562
Secretaria-Geral do Ministério	9562
Conselho Superior do Ministério Público	9563
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	9563
Centro de Estudos Judiciários	9563
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	9563

Ministério da Agricultura

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão.....	9564
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura.....	9564
Direcção-Geral da Pecuária.....	9565
Direcção-Geral das Florestas.....	9565
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.....	9565
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.....	9565
Direcção Regional de Agricultura do Algarve.....	9565
Instituto Nacional de Investigação Agrária.....	9566

Ministério da Indústria e Energia

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.....	9566
---	------

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve.....	9567
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.....	9567

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral da Aviação Civil.....	9567
Direcção-Geral de Transportes Terrestres.....	9568
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.....	9568
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.....	9568

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro.....	9568
Escola Superior de Enfermagem de Viseu.....	9568
Direcção-Geral dos Hospitais.....	9568
Hospitais Cíveis de Lisboa.....	9568
Hospital de Pulido Valente.....	9569
Hospital de São Francisco Xavier.....	9570
Hospital Distrital de Estarreja.....	9571
Hospital Distrital de Lagos.....	9571
Hospital Distrital de Serpa.....	9571
Hospital Distrital de Setúbal.....	9572
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.....	9574
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.....	9574

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.....	9574
Centro Regional de Segurança Social de Braga.....	9574
Centro Regional de Segurança Social de Leiria.....	9575
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto.....	9575
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal.....	9576
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real.....	9576
Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social.....	9576

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.....	9576
Direcção-Geral de Inspecção Económica.....	9576

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais.....	9576
---	------

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas.....	9576
Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas.....	9577

Conselho Superior da Magistratura.....	9577
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	9577
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	9577
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	9579
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	9581
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	9581
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto.....	9581
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto.....	9581
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto.....	9584
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.....	9584
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.....	9584
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.....	9585
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.....	9585
Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real.....	9585
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.....	9585
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha.....	9586
Tribunal Judicial da Comarca de Almada.....	9586
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia.....	9586
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo.....	9586
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos.....	9587
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro.....	9587
Tribunal Judicial da Comarca de Braga.....	9588
Tribunal Judicial da Comarca de Caminha.....	9588
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais.....	9588
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã.....	9588
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja.....	9589
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras.....	9589
Tribunal Judicial da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo.....	9589
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal.....	9589
Tribunal Judicial da Comarca de Grândola.....	9590
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães.....	9590
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.....	9590
Tribunal Judicial da Comarca de Loures.....	9590
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos.....	9590
Tribunal Judicial da Comarca de Nordeste.....	9592
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro.....	9592
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar.....	9592
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes.....	9592
Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.....	9592
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso.....	9595
Tribunal Judicial da Comarca de Povoação.....	9595
Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande.....	9595
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira.....	9595
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.....	9595
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso.....	9595
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar.....	9596
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira.....	9596
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António.....	9596
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde.....	9596
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa.....	9596

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	9596	Câmara Municipal de Loures	9599
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	9597	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	9600
Instituto Politécnico de Coimbra	9597	Câmara Municipal de Mação	9601
Instituto Politécnico do Porto	9598	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré	9601
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	9598	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras	9601
Câmara Municipal de Braga	9598	Câmara Municipal de Ovar	9601
Câmara Municipal de Castelo de Vide	9598	Câmara Municipal de Paredes	9601
Câmara Municipal de Felgueiras	9598	Câmara Municipal de Portel	9601
Câmara Municipal de Gavião	9599	Câmara Municipal de Sintra	9602
Câmara Municipal de Lisboa	9599	Câmara Municipal de São João da Madeira	9602
Câmara Municipal de Loulé	9599		

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.

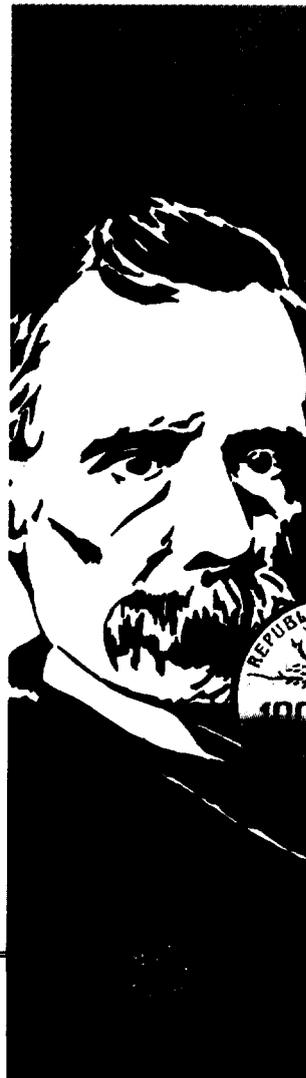


Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moedas e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do mapa II anexo ao referido diploma, delego na secretária-geral-adjunta, Dr.ª Maria de Lourdes Peixoto Cardoso Oliveira Monteiro, as seguintes competências:

1 — No tocante ao pessoal afecto ao Gabinete de Apoio à Imprensa:

- a) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;
- b) Empossar o pessoal;
- c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivos de interesse público e da licença de longa duração;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte.

2 — No tocante à gestão de instalações e equipamentos, ficam igualmente delegados os poderes de:

- a) Superintender na utilização racional das instalações do Palácio Foz e demais instalações afectas ao Gabinete de Apoio à Imprensa, bem como na sua manutenção e conservação, velando pela existência de condições de higiene e segurança;
- b) Gerir a utilização, conservação e manutenção dos bens e equipamentos afectos ao Palácio Foz e demais instalações do Gabinete de Apoio à Imprensa.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos a partir de 15-5-92.

21-8-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, encontra-se afixada na Secção Administrativa desta Cinemateca, onde pode ser consultada, a lista classificativa do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 23-6-92.

A referida lista foi homologada por despacho do director da Cinemateca Portuguesa de 28-9-92.

28-9-92. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Por despacho de 28-8-92 da vice-presidente da Biblioteca Nacional, do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, por delegação:

Concedido o abono de remuneração de exercício perdido ao funcionário abaixo indicado referente ao corrente ano:

Salustiano Tilman, auxiliar técnico de biblioteca — relativo a 10 dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-9-92. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto Português de Museus

Por despachos do subdirector do Instituto Português de Museus de 9-6-92:

Maria Helena Rodrigues da Fonseca, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea — no-

meada, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus.

Luísa Amélia Garrido dos Santos Rodrigues Coelho Mirandela, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Panteão Nacional — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus.

Maria de Lurdes Reis Braga Freire, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do extinto Instituto Português do Património Cultural — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus.

Fernando Jorge Domingos da Costa, auxiliar administrativo do quadro de pessoal do extinto Instituto Português do Património Cultural — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus.

Maria Adelaide Varandas Robalo Ferreira Brito, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do extinto Instituto Português do Património Cultural — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus.

(Visto tácito do TC.)

1-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EQUIPAMENTO
E TECNOLOGIAS DE DEFESA

Desp. 73/SEETD/92. — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunto do meu Gabinete, em regime de requisição e com efeitos desde 14-9, o licenciado em Direito Manuel Adérito Pereira Nécho Pinto, empregado da Caixa Geral de Depósitos, cessando a partir daquela data a prestação de simples apoio técnico.

O requisitado optou pelas remunerações correspondentes ao cargo para que é nomeado, que constituem encargo do meu Gabinete.

29-9-92. — O Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa, *Eugénio Santos Ramos*.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 1-10-92 do subdirector do Serviço de Pessoal, proferidos no uso de subdelegação de competências:

Promovidos à categoria de oficial administrativo principal do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, os primeiros-oficiais abaixo mencionados, dos mesmos quadro e serviços, os quais são considerados exonerados desta categoria desde a data da aceitação do novo lugar:

Custódia Maria Araújo Álvaro Soares Mota, da DSS — 2.º escalão, índice 255.

Maria Isabel Antunes Pinho, do CGF/Geral — 1.º escalão, índice 245.

Mário Santos Ferreira, do HMP — 3.º escalão, índice 265.

Odete Madalena dos Santos Henrique Esperança Fernandes, do EME — 2.º escalão, índice 255.

Maria Otilia Camarneiro de Figueiredo da Costa Segadães, do CGF/Log. — 2.º escalão, índice 255.

Regina Amélia Campos Barradas Lacerda Machado, do CFE — 2.º escalão, índice 255.

Maria José dos Santos Dinis Viana, da DSP — 2.º escalão, índice 255.

Maria Adelaide Marques Machado Correia, do EME — 3.º escalão, índice 265.

Manuel Delgado Pereira, do HM Belém — 3.º escalão, índice 265.

Maria Leonor Lúcio Paulo Valente, do DRM Leiria — 2.º escalão, índice 255.

Maria do Rosário Delgado Marcelino Alves, do DRM Santarém — 2.º escalão, índice 255.

Maria da Felicidade Guerreiro Cordeiro, do CEPE — 2.º escalão, índice 255.

Maria Teresa Ferreira Peres da Silva Gomes dos Santos, do CFE — 4.º escalão, índice 280.

Dulce da Natividade Carvalho Pereira, do CGF/Log. — 2.º escalão, índice 255.

Ilda Maria Nascimento Minhalma Costa, da EPAM — 2.º escalão, índice 255.

José Fernando Marques Martins, da DSP — 2.º escalão, índice 255.

Maria Fernanda Contumélias Muge, da DSP — 3.º escalão, índice 265.

Carlos Manuel Carvalho Esteves Bicheiro, do TMTC — 4.º escalão, índice 280.

Natalina de Jesus Marques Barbosa Saraiva, da CCAR — 2.º escalão, índice 255.

Maria Antónia da Cunha Pereira Lacerda Benigno, da DSP — 3.º escalão, índice 265.

Maria de Lourdes Gonçalves Vintém de Azevedo Xavier, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Laura Maria Lopes Forra, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Maria Teresa Amaral Pereira Gouvêa, do CFE — 2.º escalão, índice 255.

Fernanda Gonçalves dos Santos Ferreira da Maia, do EME — 2.º escalão, índice 255.

Manuel da Silva Graça, da DSM — 2.º escalão, índice 255.

Maria Filomena da Conceição Alves Costa Magno, da DSF — 3.º escalão, índice 265.

Maria Filomena Cardoso Alemão das Mercês, do IMPE — 4.º escalão, índice 280.

Teresa Maria Branco Nunes Ferreira, da DSM — 4.º escalão, índice 280.

Maria Helena de Albuquerque Côrte-Real S. B. Domingues, da DAT — 4.º escalão, índice 280.

Maria Helena Sousa Serdoura, do 2.º TMTP — 4.º escalão, índice 280.

Luísa Maria Castanheira Martins Dias dos Santos, do DGFC — 1.º escalão, índice 245.

Maria da Graça da Silva Fernandes, do CGF/Log. — 1.º escalão, índice 245.

Catarina Rosa Fialho Reis Gonçalves Delgado, da DAT — 4.º escalão, índice 280.

Maria Luísa de Oliveira Melo e Faro Ramos, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Aída Alves Farinha da Silva, da DSP — 1.º escalão, índice 245.

Maria Helena Quaresma de Sousa Carvalho Pereira, do CFE — 4.º escalão, índice 280.

Célia Maria Tenório Santana, do CM — 4.º escalão, índice 280.

Celina Milagres Aiala Pereira Fonseca Lobo, da DSF — 2.º escalão, índice 255.

Maria do Rosário Maia Santa Maria Carvalho Araújo, da DSM — 2.º escalão, índice 255.

Maria Clara Leandro de Figueiredo, do AGE — 2.º escalão, índice 255.

Carlos Abel Dias Marques dos Reis, da DSP — 2.º escalão, índice 255.

Maria Alice de Moura Ferreira Freire e Madureira, do DRM Porto — 4.º escalão, índice 280.

Maria de Fátima Raposo de Medeiros Pereira Duarte, do CGF/ZMA — 4.º escalão, índice 280.

Rosinda Máxima Moura Marques Fernandes Magueijo, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Maria Perpétua Pires Cabrita, da DSF — 2.º escalão, índice 255.

Carlos Jorge da Silva Bastos, da DSF — 2.º escalão, índice 255.

Flávia Correia Miguel, da DSP — 1.º escalão, índice 245.

Maria Haidé Oeiras Correia de Ramos Cunha, do CFE — 4.º escalão, índice 280.

José Guerreiro Nunes, do CFE — 4.º escalão, índice 280.

Maria Albertina da Silva Rosa, da DSF — 4.º escalão, índice 280.

Maria Virgínia Ribera Gomes Burnay Bastos, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Maria Fernanda da Purificação Godinho Esteves, da DSF — 2.º escalão, índice 255.

Maria João Dias do Nascimento Pereira da Cruz, do IAEM — 2.º escalão, índice 255.

Rui Manuel Dinis da Cunha Marado, do CGF/RMC — 4.º escalão, índice 280.

Maria de Lurdes Chasqueira C. Cunha Horta e Costa, do 2.º TMTP — 1.º escalão, índice 245.

Maria de Fátima da Silva Filipe Correia Lapa, da DSP — 1.º escalão, índice 245.

Isabel Deolinda de Jesus Nunes Ferreira, do CGF/RML — 1.º escalão, índice 245.

Maria Helena Galdes Leal Sequeira, da DSP — 1.º escalão, índice 245.

Vicência Rosa Garcia Cabeças Abreu Baptista, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Margarida Cândida Alves Florentino Pereira, do CFE — 1.º escalão, índice 245.

Bernardete da Cruz Cardoso de Castro V. C. Pedroso, da DSP — 2.º escalão, índice 255.

Maria Fernanda Barata da Silva Ramos Wanzeller, do HMP — 4.º escalão, índice 280.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Não foram considerados possíveis descongelamentos a que possam ter direito, nos termos do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

2-10-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho de 24-9-92 do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, por delegação:

Mariana Osório de Albuquerque Ferreira — renovado, por um ano, o contrato a termo certo celebrado para desempenhar as funções inerentes a terceiro-oficial na Polícia de Segurança Pública.

Por despacho do comandante-geral de 25-9-92, no uso de competência delegada:

Manuel Grilo Martins, comissário (M/18286) do quadro do pessoal técnico policial — promovido a comissário principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-9-92. — O Intendente-Geral, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

Por despacho do comandante-geral de 18-9-92, no uso de competência delegada:

José Manuel Cabral de Pina, guarda de 1.ª classe (M/94337) da PSP de Lisboa, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso à efectividade de serviço.

29-9-92. — O Intendente-Geral, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Administração Pública

Por despacho de 24-9-92 do director-geral da Administração Pública:

Licenciado Fernando Diogo Martins Pinheiro, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizado o provimento no lugar de assessor do mesmo quadro, com efeitos a partir de , de 12-9-91, data em que cessou a comissão de serviço do cargo de vice-presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, mantendo-se no exercício de funções no cargo que se encontra investido. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso. — *Recrutamento de inspectores de finanças estagiários.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 30.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e por despacho do inspector-geral de Finanças, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para recrutamento de inspectores de finanças estagiários para o quadro do Serviço Jurídico da Inspeção-Geral de Finanças, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 353-A/89.

2 — Estão verificadas as condições de utilização da quota de desgelamento estabelecidas no Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 202, de 2-9-92, tendo-se consultado a DGAP, nos termos do art. 13.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, resultando inviabilizado o preenchimento da vaga por aquela via.

3 — O presente concurso é válido para o preenchimento de uma vaga existente e das que ocorrerem no prazo de dois anos.

4 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, cumulativamente:

- Se encontrem já vinculados à função pública ou reúnam os requisitos exigidos na lei geral para o provimento em funções públicas;
- Possuam licenciatura em Direito.

5 — Os interessados deverão formular, de acordo com o modelo anexo, requerimento de candidatura dirigido ao inspector-geral de Finanças, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, nos Serviços Administrativos da Inspeção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal, 41, 1196 Lisboa Codex, local onde poderão ser obtidos quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso.

Os requerimentos serão acompanhados pelos seguintes documentos:

- Declaração, sob compromisso de honra ou passada pelo respectivo serviço, da qualidade de funcionário ou agente, em relação aos indivíduos vinculados à função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de reunirem os requisitos exigidos para a admissão como funcionários públicos, em relação aos indivíduos não vinculados à função pública;
- Descrição do currículo profissional;
- Curriculo escolar, com indicação do ano de licenciatura, da média do curso e das classificações obtidas nas diversas disciplinas, em documento oficial ou sob compromisso de honra.

Os indivíduos que já tenham apresentado requerimento em processo de selecção anterior e que preencham os requisitos do n.º 4 do presente aviso poderão renovar o pedido, ficando dispensados da apresentação dos restantes documentos referidos acima que já tenham entregue e se mantenham actualizados, desde que mencionem no requerimento o serviço e o ano da candidatura.

6 — O processo de selecção visará avaliar as capacidades e qualificações dos candidatos tendo em vista o quadro a que se candidatam e desenvolver-se-á pelas seguintes três fases, sucessivamente eliminatórias:

- Numa primeira fase atender-se-á à natureza da licenciatura, à classificação final do curso e às classificações nas disciplinas de maior interesse para as funções a desempenhar, bem como à experiência profissional;
- Os candidatos seleccionados nos termos da alínea anterior serão oportunamente convocados para teste escrito, que poderá abranger matérias de teoria geral do Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito Financeiro, Finanças Públicas e Direito Fiscal, de acordo com o programa fixado pelo despacho ministerial respectivo;
- Os candidatos que sejam apurados em função dos diversos elementos indicados nas als. a) e b) serão objecto de entrevista, para efeitos de selecção final.

7 — Os candidatos com média de curso não inferior a 16 valores ou *Bom com distinção* poderão ser dispensados das provas escritas referidas na al. b), sendo, neste caso, os conhecimentos específicos avaliados em entrevista prévia.

8 — Os candidatos seleccionados serão ordenados de acordo com o resultado dos factores referidos no n.º 6, sendo elaborada a correspondente lista, a publicar no DR, 2.º

9 — Ao pessoal das carreiras de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças competem genericamente as actividades que directamente resultam das atribuições e competências que lhe são cometidas pelo art. 3.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e, em particular, aos inspectores afectos ao quadro do Serviço Jurídico, as funções emergentes do disposto no art. 14.º daquele diploma, que poderão ser exercidas em todo o território do continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

10 — A remuneração é estabelecida segundo o art. 35.º do Dec.-Lei 353-A/89 e respectivo anexo.

11 — O estágio tem a duração de um ano, sendo a avaliação e classificação final dos estagiários feita de acordo com os critérios fixados no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

12 — Os candidatos que venham a ser admitidos a estágio terão de fixar o seu domicílio em Lisboa, podendo ser autorizados, contudo, a residir em localidades periféricas, nos termos legais.

13 — Os candidatos que venham a ser admitidos que se encontrem já vinculados à função pública poderão efectuar o estágio em regime de comissão de serviço extraordinária.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Brazão Courinha Chambel Prates, inspectora de finanças-directora.

Vogais efectivos:

Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, inspector de finanças-chefe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Isabel de Fátima Montenegro Bessa Monteiro, inspectora de finanças-chefe.

Vogais suplentes:

Dr. Mário Lehman Veloso de Araújo, inspector de finanças.
Dr.ª Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes, inspectora de finanças.

14-9-92. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

Requerimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso

Ex.º Sr. Inspector-Geral de Finanças:

... (nome), ... (estado civil), residente em ... (morada completa, com o número de telefone), nascido em .../.../..., possuidor do bilhete de identidade n.º ... de .../.../..., passado pelo Serviço de Identificação d ..., licenciado em ... (curso) pelo(a) ... (instituto ou faculdade), no ano lectivo de ..., com a classificação final de ... valores, requer, nos termos do aviso publicado no DR, 2.º, de .../.../..., a sua aceitação como candidato a inspector de finanças estagiário do quadro do Serviço Jurídico.

Para o efeito anexo os seguintes documentos:

Pede deferimento.

..., .../.../... (localidade, data e assinatura.)

Instituto de Informática

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção deste Instituto de 20-7-92, foi designado como júri de estágio para avaliação e classificação dos candidatos aprovados no concurso externo para ingresso na carreira de técnico superior de informática, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 11, de 29-1-92, o respectivo júri do concurso:

Presidente — licenciada Ana Maria de Castro Croft de Moura, assessora informática.

Vogais efectivos:

Fernando Manuel Teixeira Valador, técnico superior principal.

Licenciado José Alberto Godinho Brioso Manique, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Maia da Costa Alcobia, técnica superior de informática de 1.ª classe.

Licenciada Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto, chefe de divisão.

25-9-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos de 28-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação de competências:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

Manuel Pedro da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Marco de Canaveses, com efeitos a partir de 30-9-91.

José Pereira, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Felgueiras, com efeitos a partir de 19-9-91.

Armando Ditmer Gouveia Sarmiento, adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Vila Real — a chefia da mesma Repartição de Finanças, com efeitos a partir de 28-12-91.

Manuel Luis Martins de Sousa — adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Póvoa de Lanhoso, com efeitos a partir de 18-10-91.

Pedro Veiga Martins, adjunto do chefe da Repartição de Finanças de São João da Pesqueira — a chefia da mesma Repartição de Finanças, com efeitos a partir de 18-9-91.

Virgínia da Graça Carita, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe da Repartição de Finanças de Ovar, com efeitos a partir de 3-12-91.

Vítor José Almeida Sousa Mina, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Portimão, com efeitos a partir de 30-9-91.

Amaro Pinto da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de São João da Pesqueira, com efeitos a partir de 19-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Joaquim Gonçalves Pita, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Ponte de Sor, com efeitos a partir de 18-9-91.

José Luís Carvalho Pancada, adjunto de chefe de repartição de finanças de 2.ª classe — o cargo de chefe da Repartição de Finanças de Ferreira do Alentejo, com efeitos a partir de 18-9-91.

Manuel Carolino de Sá, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças da Maia, com efeitos a partir de 19-9-91.

Maria Eugénia Rosa Ribeiro, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe do 4.º Bairro Fiscal do Porto, com efeitos a partir de 18-9-91.

Maria Fernanda Ferrão Tavares, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe da 1.ª Repartição de Finanças da Feira, com efeitos a partir de 16-10-91.

Francisco Vasconcelos Miranda Magalhães, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da 3.ª Repartição de Finanças de Gondomar, no período de 28-3-91 a 17-9-91.

Paulo da Silva Gonçalves, liquidador tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Felgueiras, com efeitos a partir de 2-11-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Luis Ferreira Letra, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Matosinhos, com efeitos a partir de 18-9-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 24-7-92:

Maria Paula Harries Myre Dôres — contratada, em regime de avença, para o desempenho de funções no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área de desenvolvimento de projectos informáticos, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 250 000\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 13-7-92:

Pedro Miguel Montes Cabrita Dias de Almeida — contratado, em regime de avença, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a partir de 13-7-92, para o desempenho de funções no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área de administração de sistemas UNIX, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 260 000\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 12-8-92:

Ana Paula Ferreira Barros dos Santos — contratada, em regime de avença, para o desempenho de funções no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área de análise e programação, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 104 200\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos de 24-7-92:

Pedro Miguel Baptista da Silva Lopes Domingues — contratado, em

regime de avença, para o desempenho de funções no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área de programação, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 104 000\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Ana Rita Xerez Ribeiro — contratada, em regime de avença, para o desempenho de funções no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área de administração de dados, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 104 200\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Mário João Ferreira Correia — contratado, em regime de avença, para o desempenho de funções no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área de programação, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 132 500\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

(Visto, TC, 31-8-92. São devidos emolumentos.)

24-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por meu despacho de 25-8-92, por delegação:

Maria Margarida Veiga Alves Fernandes do Nascimento Tibério, a desempenhar funções nos serviços centrais — SAIR — rescindido, a pedido da interessada, o contrato a termo certo, com efeitos a partir de 7-9-92. (Isento de fiscalização do TC.)

25-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública de 5-4 e 5-5-92, respectivamente:

Maria de Fátima Santareno Bruno de Oliveira Duarte, operadora de registo de dados principal do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 10-7-92, para exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por meu despacho de 12-8-92, no uso da delegação de competências:

Ana Paula Vaz Pinheiro Sousa Basílio — rescindido, a seu pedido, o contrato de avença, com efeitos a partir de 31-8-92.

Por meu despacho de 1-8-92, no uso da delegação de competências:

Joaquina Maria Franco Charro — rescindido, a seu pedido, o contrato de avença, com efeitos a partir de 23-9-92.

Susana Paula Sousa Rodrigues — rescindido, a seu pedido, o contrato de avença, com efeitos a partir de 23-9-92.

28-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos de 31-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação de competências:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas:

João Manuel Ribeiro Ramalho, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças da Chamusca, com efeitos a partir de 18-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

António Loureiro Batista, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Sever do Vouga, com efeitos a partir de 21-10-91 pelo período máximo de seis meses.

Fortunato dos Santos Preto, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Miranda do Douro, com efeitos a partir de 1-6-92 e pelo período máximo de seis meses.

António José Vaz da Cruz, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Celorico da Beira, com efeitos a partir de 18-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 31-7-92:

José Henrique Rodrigues Polaco — rescindido, a seu pedido, o contrato de avença, com efeitos a partir de 13-9-92.

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 22-9-92:

Maria Luísa Vicente Teixeira, assessora de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Infocentro, da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos, do Serviço de Informática Tributária, desta Direcção-Geral — cessa, a seu pedido, a referida comissão. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 144, de 25-6-92, pelo que onde se lê «Fernando Ferreira Videira» deve ler-se «Fernando Pereira Videira».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 209, de 10-9-92, rectifica-se que, a p. 8409, onde se lê:

Carminda de Jesus Aguiar, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Investigação Marítima [...]

deve ler-se:

Carminda de Jesus Aguiar, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas [...]

28-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meus despachos de 28-8-92:

José de Sepúlveda Soares e João Augusto Antunes, a exercerem nesta Direcção-Geral, com contrato administrativo de provimento, funções inerentes a escriturário-dactilógrafo — nomeados provisoriamente, durante o período probatório, precedendo concurso, nos lugares de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, posicionados nos escalões a que correspondem os seus vencimentos, considerando-se rescindidos os contratos anteriores a partir da data da assinatura nos termos de aceitação. (Visto, TC, 16-9-92.)

Licenciado em Direito Vasco Manuel Cardoso Mourão, a exercer nesta Direcção-Geral, com contrato administrativo de provimento, funções inerentes a técnico superior de 2.ª classe — nomeado, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Visto, TC, 17-9-92.)

24-9-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Instituto de Seguros de Portugal

Autorização n.º 9/92-DEL/ISP. — A Global — Companhia de Seguros, S. A., solicitou autorização para a abertura de uma delegação em Oliveira de Azeméis.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente a melhor assistência aos seus clientes e rede de mediadores;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 107/92-XII, publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5, do Secretário de Estado do Tesouro, o Instituto de Seguros de Portugal determina o seguinte:

Fica a Global — Companhia de Seguros, S. A., autorizada a abrir uma delegação em Oliveira de Azeméis, conforme endereço previamente comunicado.

Autorização n.º 10/92-DEL/ISP. — A Global Vida — Companhia de Seguros de Vida, S. A., solicitou autorização para a abertura de uma delegação em Oliveira de Azeméis.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente a melhor assistência aos seus clientes e rede de mediadores;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 107/92-XII, publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5, do Secretário de Estado do Tesouro, o Instituto de Seguros de Portugal determina o seguinte:

Fica a Global Vida — Companhia de Seguros de Vida, S. A., autorizada a abrir uma delegação em Oliveira de Azeméis, conforme endereço previamente comunicado.

23-9-92. — O Conselho Directivo: *Tomé Pinho Gil* — *Manuel José Guedes Vieira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 17-9-92 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Ana Paula Barros Tavares, primeiro-oficial do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o pedido de regresso de licença sem vencimento de longa duração.

1-10-92. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 208, de 9-9-92, a p. 8362, rectifica-se que onde se lê:

Armando Ladislau Dias — autorizado a regressar da situação de licença sem vencimento de longa duração para a categoria de fiscal técnico de obras de 2.ª classe [...]

deve ler-se:

Armando Ladislau Dias — autorizado a regressar da situação de licença sem vencimento de longa duração para a categoria de fiscal técnico de obras de 1.ª classe [...]

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 223, de 26-9-92, a p. 9046, o aviso de abertura de concurso para uma vaga de técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da CCRC/GAT, rectifica-se que onde se lê «6 — Local de trabalho — no GAT de Trancoso, Rua de José Malhoa, 3260 Figueiró dos Vinhos» deve ler-se «6 — Local de trabalho — no GAT de Figueiró dos Vinhos, Rua de José Malhoa, 3260 Figueiró dos Vinhos».

29-9-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho de 17-9-92 do presidente da Unidade de Gestão do Programa Operacional da Zona dos Mármoreos — PO/ZM:

Lista dos contratados a termo certo cujos contratos foram renovados, por mais um ano, a contar de 1-10-92, conforme cláusula constante dos respectivos contratos:

Técnicos superiores de 2.ª classe:

Isabel Alexandra Joaquina Ramos.
Clara Maria Branco Bracons.
Maria Benedita Silvestre Ribeiro Peixe.

24-9-92. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 63.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, conjugado com o art. 27.º da Lei de 14-6-13, nomeio Carlos Manuel Morbey de Almeida Mesquita, auxiliar administrativo da Procuradoria da Relação de Lisboa, para exercer no meu Gabinete, em comissão de serviço, funções compatíveis com a categoria de terceiro-oficial (escala 1, índice 180).
Dê-se conhecimento ao serviço de origem.

31-8-92. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Secretaria-Geral

Por despachos do Ministro da Justiça de 31-7-92:

Licenciada Rita Margarida Duarte de Almeida Xavier — contratada, em regime de prestação de serviços, para desempenhar funções de assessoria jurídica no Gabinete do Ministro da Justiça, ficando afecta ao Programa Cidadão e Justiça, com pagamento mensal, na parte respeitante à remuneração, correspondente ao índice 405, escalão 3, actualizável, acrescido dos duodécimos correspondentes dos subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição e ajudas:

de custo a que haja lugar, nos termos previstos para a função pública, com efeitos a partir da data do visto do TC.

Clara de Jesus Gonçalves Teixeira — contratada, em regime de prestação de serviços, para desempenhar funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro da Justiça, ficando afecta ao Programa Cidadão e Justiça, com pagamento mensal, na parte respeitante à remuneração, correspondente ao índice 180, escalão 1, actualizável, acrescido dos duodécimos correspondentes dos subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição e horas extraordinárias, nos termos praticados para a função pública, com efeitos a partir da data do visto do TC.

(Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

29-9-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho de 25-9-92 do conselheiro Procurador-Geral da República, no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado José Anselmo Dias Rodrigues, procurador-geral-adjunto, com a categoria de auditor jurídico — colocado na situação de disponibilidade a partir de 25-9-92, por ter sido extinto o lugar que ocupava [art. 4.º, n.º 2, da Lei 23/92, de 20-8, e art. 136.º, al. c), da Lei 47/86, de 15-10].

1-10-92. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28-9-92, foi determinada a abertura de concurso curricular para provimento de lugares de juiz do Tribunal Tributário de 2.ª Instância, ao abrigo dos arts. 92.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e 32.º, n.º 2, do Dec.-Lei 374/84, de 29-11, nos termos seguintes:

1 — O prazo para a apresentação das candidaturas termina no 15.º dia posterior ao da publicação do presente aviso.

2 — Podem apresentar-se ao concurso:

- Juizes dos tribunais de relação que tenham exercido funções em tribunais administrativos ou fiscais durante mais de três anos e possuam classificação superior a *Bom* relativa a essas funções, atribuída pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Juizes dos tribunais administrativos e fiscais com mais de cinco anos de serviço nos mesmos e classificação superior a *Bom*.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar que exerce) e a identificação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentado pessoalmente na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1200 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- De documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se referem as als. a) e b) do n.º 2, consoante os casos;
- De documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Curriculo pós-universitário, devidamente comprovado; Quaisquer outros elementos relevantes para a prova da idoneidade dos concorrentes e da sua capacidade de adaptação relativamente ao cargo.

5 — A apresentação de fotocópias deve obedecer ao disposto no Dec.-Lei 48/88, de 17-2.

6 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos dos arts. 84.º e 92.º do citado Estatuto.

7 — A afixação das listas terá lugar no átrio do edifício do Supremo Tribunal Administrativo, referido no n.º 3.

30-9-92. — O Conselheiro-Presidente, *Luciano Patrão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Por despachos de 1-10-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Nomeados, por urgente conveniência de serviço, auditores de justiça os seguintes auditores:

Maria Manuela Rodrigues Costa Brito.
Maria Céu Costa Pereira Silva Bátolo.

2-10-92. — O Director, *Armando Gomes Leandro*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 65.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de conservador e notário (1.ª classe) abaixo indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser conservador ou notário e pertencer ou ter pertencido ao quadro da espécie do lugar, desde que nela estejam classificados pelo menos de *Bom*; ou

2.2 — Estar na situação prevista no n.º 2 do art. 58.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo referido Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

4 — O requerimento de admissão ao concurso será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal ou dos requisitos a que se refere o n.º 2, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Conservador do registo civil

Funchal.

7.ª de Lisboa.

8.ª de Lisboa.

11.ª de Lisboa — interino.

Torres Vedras.

Conservador do registo predial

Amarante.

Barreiro.

Faro — interino.

Leiria.

2.ª de Lisboa.

4.ª de Lisboa — interino.

6.ª de Lisboa.

2.ª de Oeiras — interino.

1.ª de Sintra — interino.

Vila Real.

Conservador do Registo Comercial e de Automóveis do Funchal.
Conservador da 1.ª Secção do Registo Comercial de Lisboa — interino.

Conservador da 4.ª Secção do Registo de Automóveis de Lisboa.
Conservador da 2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Notário

2.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco.

5.º Cartório Notarial de Lisboa.

22.º Cartório Notarial de Lisboa.

Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa — interino.

1.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada — interino.

1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão — interino.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 65.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de conservador e notário (2.ª e 3.ª classes) abaixo indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser conservador ou notário; ou

2.2 — Possuir concurso de habilitação para conservador e notário, dentro do respectivo prazo de validade, ou dele estar dispensado, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 6, do art. 58.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo referido Dec.-Lei n.º 92/90, de 17-3.

4 — O requerimento de admissão ao concurso será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, ou dos requisitos a que se refere o n.º 2, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação.

5 — No caso de candidatos admitidos nos termos do n.º 2.2, deverão ser apresentados os documentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do art. 103.º, se não estiverem já arquivados na Direcção-Geral dentro do período de validade, estando a dispensa da sua apresentação, prevista no art. 105.º, sujeita ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Conservador do registo civil

Bragança — interino (2.ª classe).
Espinho (2.ª classe).
Moura (2.ª classe).
Nisa (3.ª classe).
Odemira — interino (2.ª classe).
Olhão (2.ª classe).
Santiago do Cacém (2.ª classe).
Seixal — interino (2.ª classe).
Sesimbra (3.ª classe).
Tavira (2.ª classe).

Conservador auxiliar dos Registos Centrais, de Lisboa — interino — cinco lugares (3.ª classe).

Conservador do registo predial

Serpa (2.ª classe).

Notário

Alijó — interino (3.ª classe).
Campo Maior — interino (3.ª classe).
Golegã — interino (3.ª classe).
Lagoa, Açores — interino (2.ª classe).
Mação (3.ª classe).
Meda (3.ª classe).
Miranda do Corvo (3.ª classe).
Miranda do Douro — interino (3.ª classe).
Mogadouro — interino (3.ª classe).
Moimenta da Beira (3.ª classe).
Mondim de Basto — interino (3.ª classe).
Montalegre — interino (2.ª classe).
Nisa — interino (2.ª classe).
Paredes (2.ª classe).
Portel (3.ª classe).
Póvoa de Lanhoso (2.ª classe).
Praia da Vitória — interino (2.ª classe).
Redondo (3.ª classe).
Sabugal — interino (3.ª classe).
Sever do Vouga — interino (2.ª classe).
Torre de Moncorvo — interino (3.ª classe).
Vieira do Minho — interino (3.ª classe).
Vila Nova de Foz Côa (3.ª classe).
Vila de Rei — interino (3.ª classe).

Conservador dos registos civil e predial

Arraiolos (3.ª classe).
Campo Maior — interino (3.ª classe).
Esposende — interino (2.ª classe).
Ferreira do Alentejo — interino (3.ª classe).
Figueira de Castelo Rodrigo (3.ª classe).
Horta — interino (2.ª classe).
Idanha-a-Nova — interino (2.ª/3.ª classes).
Meda — interino (3.ª classe).

Mértola (3.ª classe).
Mogadouro — interino (3.ª classe).
Mondim de Basto (3.ª classe).
Oliveira do Bairro (2.ª classe).
Pinhel — interino (3.ª classe).
Ponte de Sor — interino (2.ª/3.ª classes).
Redondo — interino (3.ª classe).
Sabugal (2.ª/3.ª classes).
Vila Flor (3.ª classe).
Vila de Rei (3.ª classe).
Vila Viçosa — interino (3.ª classe).

Conservador do registo civil e notário

Calheta, Madeira — interino (2.ª/3.ª classes).
Corvo (3.ª classe).
Ferreira do Zêzere (3.ª classe).
Gavião (3.ª classe).

Conservador dos registos civil e predial e notário

Aljezur (3.ª classe).
Alter do Chão (3.ª classe).
Alvito (3.ª classe).
Arronches (3.ª classe).
Belmonte (3.ª classe).
Calheta, São Jorge (3.ª classe).
Fronteira — interino (3.ª classe).
Lajes do Pico (3.ª classe).
Machico, Madeira (3.ª classe).
Mourão (3.ª classe).
Murça — interino (3.ª classe).
Nordeste (3.ª classe).
Oleiros — interino (3.ª classe).
Porto Moniz (3.ª classe).
Ribeira de Pena — interino (3.ª classe).
Sabrosa (3.ª classe).
Santa Cruz das Flores (3.ª classe).
São Vicente, Madeira — interino (3.ª classe).
Tabuaço (3.ª classe).
Viana do Alentejo — interino (3.ª classe).
Vila do Porto, Açores — interino (3.ª classe).
Vinhais (3.ª classe).

1-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Rectificação. — Por ter havido inexactidão na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 188, de 17-8-91, a p. 8387, relativa à nomeação, em comissão de serviço, do motorista de ligeiros João Lourenço Martins Teófilo Lage, torna-se público que a frase «considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar» é retirada do referido aviso, ficando deste modo rectificado.

João Lourenço Martins Teófilo Lage, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão — nomeado definitivamente no mesmo cargo e no mesmo quadro, após ter concluído o período probatório, previsto no art. 7.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter havido inexactidão na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 194, de 24-8-92, a p. 7819, relativa à nomeação, em comissão de serviço, do motorista de ligeiros Felisberto Augusto Catalino, torna-se público que a frase «considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar» é retirada do referido aviso, ficando deste modo rectificado.

30-9-92. — O Subdirector-Geral, *João Correia de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 22-12-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Ricardo José Paraíso Silvestre — admitido, por contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 4-9-92, para exercer na

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura funções equivalentes a técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, escala 1, índice 380. (Visto, TC, 4-9-92. São devidos emolumentos.)

28-9-92. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Girão Neto*.

Direcção-Geral da Pecuária

Por despachos de 28-9-92 do director-geral da Pecuária (isentos de fiscalização prévia do TC):

Nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária os seguintes segundos-oficiais do mesmo quadro e carreira, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação:

Maria Umbelina Cordeiro Alves Teixeira Dinis.
Isabel Maria Alves Lameirão Pereira.
Carlos Alberto Ribeiro Pereira.
Maria Elisa Correia Dias Marques Afonso.
Maria Alzira dos Santos Teixeira Pereira.
Maria do Rosário Pereira Coelho Lopes.
Maria Arlete Ferreira de Araújo Ganhão de Oliveira.
César Joaquim Gingado.
Delfina Marques de Matos Ventura.
Cláudio de Oliveira Marques.
Maria Olinda Custódio Marques.
Zaida Dias Antunes Pereira de Sousa.
Maria José Gonçalves Madeira de Jesus.
Maria Esmeralda do Rosário Cavaco Baptista.
Ana Isabel Correia Pestana Fabela.
Maria do Rosário Mena Duarte Alves.
Donzília de Jesus Pinto Macedo.
Adorinda da Conceição Afonso.
Maria de Jesus Ribeiro Rodrigo.
Maria de Lurdes Figueira Felino.
Aurora Melo Domingos.
Maria Raquel Guerreiro dos Santos.
Maria Cidália Branco Manaio dos Santos Figueiredo.
Isabel Ramos de Deus Jara de Carvalho (a).
Maria André Bartolo Henriques do Amaral e Paiva.

Por despacho de 22-9-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes que se encontra provido em carreiras da área de informática, constantes do mapa anexo ao Dec. Regul. 63/86, de 12-11, com as alterações introduzidas pelo Dec. Regul. 43/90, de 19-12, e que transita para os lugares do mesmo quadro de acordo com o mapa anexo à Port. 831/92, de 26-8:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita
Esmeralda Conceição T. Carvalho	Analista de sistemas de 2.ª classe	Técnico superior de informática de 2.ª classe
Ana Paula Perdiz Martins	Operador	Operador de sistemas de 2.ª classe
Francisco José Rodrigues Machado	Operador	Operador de sistemas de 2.ª classe

(Não carece de visto do TC.)

29-9-92. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo decreto-lei, avisa-se que a lista de classificação final do concorrente ao concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 25-7-92, se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, em Vila Franca de Xira, e na Zona Agrária de Loures, onde poderá ser consultada pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente.

30-9-92. — O Presidente do Júri, *Ananias João Borralho Graça*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despacho de 23-9-92 do subdirector regional de Agricultura do Algarve:

Minelvina Maria Pestana de Almeida Leite Gomes, técnica principal da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal da Di-

rectoria de Jesus Gonçalves Vaz Monteiro.
Maria da Conceição Lajoso Lourenço.

(a) Continua na situação de requisitada na Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar.

29-9-92. — A Director de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção-Geral das Florestas

Por despachos de 8-7 e 10-9-92, respectivamente do subdirector-geral das Florestas e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

João José Leitão Macedo Varela, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária (engenheiro silvicultor) — autorizada a transferência para o quadro da Direcção-Geral das Florestas, para a mesma categoria e carreira de engenheiro, com efeitos a 1-10-92.

28-9-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 3-9-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Paula Cristina Rodrigues de Sousa Ramos, médica veterinária — contratada, com contrato de trabalho a termo certo, por um ano, com efeitos a partir da data do visto do TC. (Visto, TC, 14-9-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 9 e 29-9-92 do director-geral da Administração Pública e do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, respectivamente:

Ana Maria Luís Pires, servente do quadro de excedentes interdepartamentais — prorrogada a requisição pelo período de mais um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

recção Regional de Agricultura do Algarve — nomeada definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnica especialista da mesma carreira e quadro e exonerada da categoria anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-9-92. — O Subdirector Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Por despachos de 24-9-92 do director regional de Agricultura do Algarve:

Anabela dos Santos Garízio Pires e Orlando de Melo Cardoso Rodrigues, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico superior principal da mesma carreira e quadro e exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

Carlos Augusto dos Santos, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeado definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico-adjunto principal da

mesma carreira e quadro e exonerado da categoria anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-9-92. — O Subdirector Regional, *Lino Viegas Duarte Afonso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no vice-presidente do INIA, Dr. Jaime António Amorim Ribes, as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, na representação do Estado na outorga de contratos dos C. F. P. T., no âmbito do Programa PEDAP.

17-9-92. — O Presidente, *Manuel Barradas*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Desp. 16/92. — Nos termos do art. 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, do art. 10.º, n.º 1, do Dec.-Lei 361/79, de 1-9, dos arts. 13.º, n.º 2, e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, e do Desp. 15/92, de 6-7, do Secretário de Estado da Indústria, delego e subdelego:

1 — No vice-presidente do LNETI, licenciado Mário Manuel Pereira Gomes de Abreu, no âmbito do organismo, competência para:

- a) Presidir ao conselho administrativo nas minhas faltas e impedimentos;
- b) Superintender nos actos praticados pela Direcção de Serviços de Finanças e Património (DSFP), pelos Gabinetes de Planeamento de Engenharia e Tecnologia Industrial (GPETI), e Departamento de Pré-Investimento, Promoção e Comercialização (DPIPC);
- c) Representar o LNETI em juízo, constituindo mandatários, sempre que o julgar conveniente;
- d) Proceder, de acordo e com a orientação do presidente do LNETI, à elaboração do plano de investimento e do orçamento, incluindo o de funcionamento;
- e) Gerir o orçamento global e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos fixados;
- f) Aprovar os orçamentos de aplicação, sob proposta dos serviços, de acordo com os critérios superiormente estabelecidos;
- g) Gerir o orçamento cambial, autorizando despesas, inclusive em moeda estrangeira, até ao limite legalmente estabelecido;
- h) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- i) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- j) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- k) Autorizar os regimes de preços para a prestação de serviços e a venda de produtos próprios do LNETI, ouvidos os directores de institutos;
- l) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a obras e aquisições de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, podendo autorizar as respectivas despesas dentro dos limites da minha competência;
- m) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites da minha competência;
- n) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites da minha competência;
- o) Outorgar contratos e protocolos em que intervenha o LNETI e acompanhar a sua execução, com a colaboração dos diri-

gentes dos serviços e de estruturas neles directamente envolvidos, propondo ou aprovando subsídios, sendo caso disso;

- p) Substituir o presidente do LNETI, nas suas faltas e impedimentos, em actividades externas, incluindo as de representação, designadamente fomentando o relacionamento do LNETI com a Comunidade Europeia e promovendo a participação daquele em programas comunitários;
- q) Coadjuvar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas ou impedimentos, na superintendência da Direcção de Serviços de Relações Exteriores e do Gabinete do Pólo criado pelo Desp. 22/90, de 15-2, do Ministro da Indústria e Energia, publicado no DR, 2.ª, 54, de 6-3-90, a pp. 2251 e seguintes;
- r) Coordenar o relacionamento do LNETI com as entidades, públicas ou privadas, em que o organismo tiver participação, assegurando a defesa dos interesses da instituição;
- s) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a obras e aquisições de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, podendo autorizar as respectivas despesas dentro dos limites da minha competência própria.

2 — Delego e subdelego ainda no vice-presidente, Dr. Mário Manuel Pereira Gomes de Abreu competência para, no âmbito dos serviços em que superintende, praticar os actos seguintes:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias ou inferior, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, incluindo licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso dessas situações, nos termos estabelecidos na lei;
- c) Conceder licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade, a que se referem os arts. 84.º e seguintes do Dec.-Lei 497/88;
- d) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, ainda que a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- e) Fixar, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- f) Adotar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- g) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário superior a 10 horas num período de trabalho diário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos previstos na al. d) do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- i) Fixar, nos termos da al. g) do art. 16.º do Dec.-Lei 187/88, o início e o termo dos turnos aprovados para o trabalho por turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas, tudo dentro dos limites da lei;
- j) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- k) Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- l) Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas, nos casos previstos nas als. b), c) e d) do n.º 2 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, bem como das não remuneradas, nos termos do n.º 6 da mesma disposição legal;
- m) Autorizar a acumulação com actividades privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- n) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo, ainda que de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- o) Mandar submeter os funcionários a juntas médicas, na hipótese referida no art. 35.º do Dec.-Lei 497/88;
- p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contêm matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;

- q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Propor e gerir, após aprovação, os orçamentos de aplicação;
- s) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal, dentro dos limites da minha competência;
- t) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
- u) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- v) Autorizar, de acordo com as normas estabelecidas ou a estabelecer, subsídios de campo, bem como a antecipação dos correspondentes abonos;
- x) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- y) Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei.

3 — As competências delegadas neste despacho poderão ser subdelegadas.

4 — Trimestralmente, ser-me-á entregue resumo dos actos praticados ao abrigo das subdelegações efectuadas nas als. *l)* e *m)* do n.º 2 do presente despacho.

5 — Ficam revogadas todas as anteriores delegações e subdelegações de competência que contrariem o que neste despacho se contém, nomeadamente a constante do meu Desp. 4/92, de 6-7.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

16-9-92. — O Presidente, *M. Barata Marques*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. *b)* e *c)* do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 25-9-92, do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal do grupo de pessoal operário qualificado da carreira de impressor de *offset* do quadro de pessoal deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 146, de 27-6-92 (proc. 820/C-12/92), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada por fotocópia aos respectivos candidatos na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

28-9-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Ema Pires Dias Cardoso*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92, a p. 8973, rectifica-se que onde se lê « **Aviso.** [...] (proc. 820/C-92), José Alberto Sá Nogueira Ferreira» deve ler-se « **Aviso.** [...] 820/C-3/92), José Alberto Sá Nogueira Ferreira».

29-9-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Ema Pires Dias Cardoso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção Regional de Educação do Algarve

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso geral de acesso para pessoal operário qualificado, homologada por despacho de 30-6-92 da directora-geral de Administração Escolar, poderá ser consultada na Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, 8000 Faro, e em todas as escolas envolvidas.

1-10-92. — A Presidente do Júri, *Aurora Correia Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básicos e Secundário

Escola Preparatória de Santo António dos Cavaleiros

Aviso. — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi afixada no placard dos Serviços Administrati-

vos desta Escola a lista do pessoal não docente que, nos termos do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária do Dr. Bernardino Machado

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e no Dec.-Lei 409/89, de 18-10, e para consulta dos interessados se faz público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e da circular n.º 23/92 DGAE.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

30-9-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo

Aviso. — Para consulta dos interessados se faz público que se encontra afixada na sala do corpo docente desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, em conformidade com o Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

29-9-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária do Monte de Caparica

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de progressão nos escalões da carreira docente, com efeitos a partir de 1-1-92.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30-9-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola C+S de Josefa de Óbidos

Aviso. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores desta Escola, as listas relativas à situação do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos, em 1-1-92, de acordo com os anos de serviço, índices e escalões.

Os professores dispõem de 15 dias úteis, a partir da data de afixação das listas (30-9-92), para apresentação de reclamações.

30-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Gama Lourenço*.

Escola C+S de Lourel

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6 e da circular n.º 23/92, de 4-8.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

28-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na zona do Aeroporto, Rua B, Edifícios 5 e 6, a lista classificativa, homologada por despacho do director-geral da Aviação Civil de 15-9-92, respeitante ao con-

curso interno geral para preenchimento de uma vaga de operador de reprografia existente no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 4-6-92.

30-9-92. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Oliveira de Lemos*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 27-8-92 do subdirector-geral de Transportes Terrestres, no uso de delegação de competências:

Carlos Diogo Costa, chefe de secção do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, chefe de reparação, em comissão de serviço, pelo período de um ano. (Visto, TC, 18-9-92. São devidos emolumentos.)

28-9-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por meus despachos de 25-9-92:

Isabel Maria da Costa Brás, terceiro-oficial do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, Maria Fernanda Cardoso Martins, segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção Escolar de Lisboa, Maria Helena Neves Ferreira Ribeiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, e Maria do Céu Fernandes Azevedo Sequeira, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier — nomeadas, precedendo concurso, nos lugares de segundo-oficial do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, ficando exoneradas dos lugares que vinham ocupando à data do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — *Cancelamento.* — Em sessão plenária da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) de 21-11-91 foi deliberado proceder ao cancelamento das autorizações do alvará de industrial da construção civil n.º 3347, titulado à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada de Produção dos Estucadores Portugueses, com sede na Rua da Boavista, 377, 4000 Porto, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/88, de 23-3.

28-9-92. — O Presidente, *Américo Adelino Ramos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso. — Por decisão do vogal do conselho directivo de 25-9-92, proferida no uso da competência delegada pelo Desp. 11/CD/92, publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, Arminda Dias Tavares Figueira de Lemos transitá para técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Centro, deste Instituto, por força do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8.

Esta transição produz efeitos no IGAPHE somente até 1-7-92, exclusiva, data em que a funcionária foi transferida para o Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra. (Não carece de visto do TC.)

28-9-92. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Direcção de Gestão Habitacional do Sul

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul, deste instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 38, em Évora.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul, deste instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 38, em Évora.

30-9-92. — A Presidente do Júri, *Joaquina Maria F. N. Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — No meu despacho de 1-7-92, publicado no *DR*, 2.ª, de 18-7-92, que criou a Comissão de Interpretação de Resultados de Análises para Detecção de Doenças Transmissíveis, fixei o prazo de 60 dias para me ser apresentado o plano de concretização dos objectivos da Comissão.

Considerando que a publicação do referido despacho ocorreu no período do ano mais solicitado para o gozo de férias e que, por isso, surgiram compreensíveis dificuldades em reunir todos os elementos da Comissão:

Determino:

O prazo estabelecido no n.º 3 do despacho do Ministro da Saúde de 1-7-92, publicado no *DR*, 2.ª, de 18-7-92, é prorrogado por mais 30 dias.

28-9-92. — O Ministro da Saúde, *Arindo Gomes de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno condicionado de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro de pessoal da Escola, homologada pela comissão de gestão, se encontra afixada no átrio da Escola a partir da publicação deste aviso.

30-9-92. — Pela Comissão de Gestão, *Maria José de Campos Maneca*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director-geral dos Hospitais de 22-9-92 e de acordo com o n.º 23.º da Port. 231/86, de 21-5, publica-se a lista classificativa final do concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço (consultor), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 33, de 8-2-90, na área profissional que a seguir se indica:

Anatomia patológica:

António Andrade Pereira de Sousa — Aprovado.

Áurea Luísa Leão Canelhas — Aprovada.

Isabel Maria Calhim dos Santos — Aprovada.

Maria Fernanda Lopes de Brito Mendes Cabrita — Aprovada.

Maria Madalena Ramos Ferreira da Silva Morgado Ramalhinho — Aprovada.

Maria dos Prazeres da Cruz David Lopes — Faltou.

Maria Tereza de Campos Cea Trindade da Franca — Faltou.

25-9-92. — O Inspector Superior de Acção Hospitalar, *João Manuel Nunes Abreu*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Aviso. — Concurso para a categoria de técnico superior de saúde assistente (ramo de farmácia). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 12-9-92 do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para a constituição de reservas de

recrutamento na categoria de técnico superior de saúde assistente (ramo de farmácia) para preenchimento de duas vagas.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no art. 13.º, n.º 1, do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

4 — O local de trabalho é nos Hospitais Cívicos de Lisboa, sendo o vencimento o que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.1.1 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos das al. a), b), d), e) e f) é dispensável nesta fase caso os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de especialista — ramo de farmácia (licenciatura em Farmácia, Ciências Farmacêuticas e as antigas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas — ramo A e opção A);
- Ser funcionário ou agente, devendo, neste último caso, desempenhar funções em regime de tempo completo, estando sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional;
- Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos cujas alíneas se referem no n.º 5.1.1.

7.2 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da posse do grau de especialista;
- Declaração do serviço a que se encontre vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e, caso seja agente da função pública, referir ainda o regime de trabalho e tempo de serviço;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

7.2.1 — É dispensada aos funcionários e agentes dos Hospitais Cívicos de Lisboa a apresentação dos documentos referidos nas al. a) e b), desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

7.3 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de São José (sito na Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa), no prazo de 15 dias, contados da data de publicação do presente aviso; ou
- Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

9 — A lista de candidaturas e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 8, al. e), e, ainda, enviadas aos conselhos de administração dos outros hospitais que integram o grupo HCL.

10 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Olga Bettencourt da Silva Dantas, técnica superior de saúde assessora principal dos HCL.

Vogais efectivos:

Dr.ª Elisa Nunes Rodrigues Dinis, técnica superior de saúde principal dos HCL.

Dr.ª Maria Dorothea Pereira Júdice Pargana Maia Loureiro, técnica superior de saúde de 1.ª classe dos HCL.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Freire Marreiros Azevedo Isidoro, técnica superior de saúde de 1.ª classe dos HCL.

Dr.ª Maria Filomena Marques Nunes Tavares Gabriel de Oliveira, técnica superior de saúde de 1.ª classe dos HCL.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1-10-92. — Pelo Conselho de Directores, o Presidente, *J. Sá Figueiredo*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de chefe de secção. — 1 — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, homologada por despacho do conselho de administração de 28-9-92, será afixada no átrio principal e no Serviço de Pessoal deste Hospital e remetida, através de ofício registado, aos candidatos, na data da publicação no DR.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-9-92. — O Presidente do Júri, *António Eugénio Menezes Duarte*.

Aviso. — Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de patologia clínica. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11-5-92, no uso de competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para uma vaga de chefe de serviço de patologia clínica do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é interno geral, aberto aos médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — O concurso é válido exclusivamente para a vaga existente e anunciada no n.º 1 e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, com as alterações introduzidas pela Port. 502/91, de 5-6.

5 — Local de trabalho — no Hospital de Pulido Valente, sito na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799 Lisboa Codex.

6 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado de patologia clínica há, pelo menos, três anos ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

7.1 — É dispensado o requisito de tempo de serviço aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, por força do n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-7.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração

do Hospital de Pulido Valente e entregues pessoalmente no Sector de Expediente, até ao último dia do prazo fixado, podendo ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenham sido expedidos até ao termo do prazo.

8.3 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento a que o candidato esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

9.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *b)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

11 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Avila, director do Hospital de Pulido Valente.
Vogais efectivos:

- Dr. José Manuel Arantes Bico, chefe de serviço do Hospital de Curry Cabral.
Dr. Francisco M. Ferreira Crespo, chefe de serviço do Hospital de Santa Cruz.
Dr. Dário Alberto Baptista Costa, chefe de serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr. José Inácio Pernicha Calhau, chefe de serviço do Hospital de Vila Franca de Xira.
Dr. Júlio Almeida Pires, chefe de serviço do Hospital Distrital de Portalegre.
Dr.ª Maria José Salgado Oliveira, chefe de serviço do Hospital de Santa Maria.

Em caso de impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

30-9-92. — Pelo Administrador-Delegado, *Oliveira Saraiva*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e por deliberação do conselho de administração de 10-8-92, no uso da competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso externo geral de ingresso para provimento de 50 lugares de enfermeiro, nível 1, correspondentes ao mesmo número da quota de descongelamento atribuída a este Hospital por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, através do ofício n.º 6904, de 2-9-92.

2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou, através do seu ofício n.º 11 145, de 12-8-92, não haver excedentes para colocação.

3 — O concurso é externo e como tal aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e que preencham os requisitos mencionados no art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Prazo de validade — é aberto para o número de lugares correspondentes à quota atribuída e para os que eventualmente vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela salarial anexa ao Dec.-Lei 437/91 e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, sito na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1400 Lisboa.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 7.º, n.º 1, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — São requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das suas funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — possuir o título profissional de enfermeiro.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(NC \times 3) + (EP \times 8) + (HL \times 3) + (FP \times 6)}{20}$$

sendo:

- CF* = classificação final;
NC = nota de curso;
EP = experiência profissional;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional.

A ponderação em cada item (*EP*, *HL* e *FP*) não pode ultrapassar 20 pontos.

Em caso de empate, os critérios serão os previstos nos n.ºs 8 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1400 Lisboa, até ao termo do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com a identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de relevante para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal, devidamente registado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias que possui;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

Experiência profissional:

Sem experiência — 10 pontos;
Por cada ano:

No Hospital de São Francisco Xavier — 1 ponto;
Fora do Hospital de São Francisco Xavier — 0,5 pontos.

Habilitações literárias:

- Até ao 9.º ano ou equivalente — 10 pontos;
 10.º e 11.º ano ou equivalente — 17 pontos;
 12.º ano ou habilitação que, ao tempo em que foi adquirida, dava acesso ao ensino superior — 20 pontos.

Formação profissional:

- Curso de especialização em enfermagem legalmente instituído — 20 pontos;
 Sem formação — 10 pontos;
 Por cada 8 horas completas — 1 ponto.
 Elaboração/apresentação pública de trabalhos e ou participação com trabalhos escritos de interesse para a instituição onde exerce (documento comprovativo) — 1 ponto por cada trabalho, até um máximo de 10 pontos.

12 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 8.1, devendo, contudo, declarar no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste último caso, ser o mesmo assinado sobre uma estampilha fiscal de 162\$.

13 — A publicitação das listas será feita nos termos dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Margarida Louro Batista da Costa, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais efectivos:

Joaquim Alves, enfermeiro especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

Maria Teresa Carvalho Valle Vasconcelos, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Rogério Celestino Gomes Gonçalves, enfermeiro especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

Clara Campos Neto Mendes, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

17 — O presidente do júri será substituído, em situação de falta e impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

1-10-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital Distrital de Estarreja

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, encontra-se afixada no placard do átrio deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso à categoria de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 137, de 16-6-92.

A referida lista foi homologada por despacho do director deste Hospital em 1-10-92.

Da referida homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, encontra-se afixada no placard do átrio deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso à categoria de primeiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 137, de 16-6-92.

A referida lista foi homologada por despacho do director deste Hospital em 1-10-92.

Da referida homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

1-10-92. — O Director, *António de Oliveira Antunes*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos de 25-9-92, é anulado o concurso para um lugar de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 12, de 15-1-92, em virtude de o único candi-

dato ao referido concurso, António Rui Paixão Ferrinha, ter manifestado desinteresse em ocupar o lugar, no Hospital Distrital de Lagos.

30-9-92. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital Distrital de Serpa

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provitamento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho de 3-9-92 do conselho de administração, no uso de competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno geral para provitamento de uma vaga de chefe de serviço de medicina física e reabilitação do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/89, de 1-9.

2 — O concurso visa exclusivamente o provitamento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

2.1 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Serpa, podendo haver lugar ao desenvolvimento de actividade de colaboração noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, dentro de princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar.

2.2 — O regime de trabalho será definido de acordo com o regime legal em vigor e fixado pelo órgão de gestão do Hospital.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física (e o perfil psíquico) necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Especiais:

- Encontrar-se vinculado à função pública, independentemente do serviço a que pertença;
- Ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos (sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6) ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 5-3, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e possuir o grau de consultor.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Serpa, Largo de São Paulo, e entregue no Serviço de Pessoal pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde este vem publicado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo de posse do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado, se for caso disso, há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- h) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos sejam vinculados.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção a utilizar no concurso consiste exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, conforme disposto no n.º 55 da secção da Port. 114/91, de 7-2.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Francisco Manuel Lança de Brito Palma, director clínico do Hospital Distrital de Serpa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Edite Cadete Maurício Ribeiro, chefe de serviço hospitalar e directora do serviço de medicina física e reabilitação do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Zeferino Vidigal Marinha Lucas, chefe de serviço hospitalar do Hospital de São José.

Dr.ª Maria Rosa de Sousa, chefe de serviço hospitalar do Hospital de Curry Cabral.

Dr.ª Maria Hermínia Pita Estevens Pires Granha, chefe de serviço hospitalar do Hospital de Santa Marta.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes Simões Gameiro Vilela, chefe de serviço hospitalar e directora do serviço de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Dr. António Manuel Delgado da Rocha, chefe de serviço hospitalar e director do serviço de medicina física e reabilitação do Hospital de Santo António dos Capuchos.

10 — Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

28-9-92. — O Director, Rui Henrique Lente Crujeira.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — Concurso para assistente de pediatria médica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento de Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23-9-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-92, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provedimento para o preenchimento de duas vagas de assistente de pediatria médica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que esgota com o preenchimento desta.

3 — O médico a provar pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Setúbal, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfazados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pediatria médica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente ao Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria da Conceição Martinho Rendeiro, chefe de serviço de pediatria médica do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel de Matos Faia, chefe de serviço de pediatria médica do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr. Aristides Fonte Alpendre, assistente graduado de pediatria médica do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria de Jesus Lopes Balseiro, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Setúbal.
Dr. Luís Manuel Matos Caturra, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Setúbal.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso para assistente de anatomia patológica.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão de Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23-9-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-92, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de anatomia patológica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que esgota com o preenchimento desta.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Setúbal, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anatomia patológica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;

- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente ao Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Francisco Ribeiro de Brito, director clínico do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

- Dr. José Luís Almeida Ricardo, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de Egas Moniz.
Dr.ª Maria Eduarda Carvalho Marques da Silva, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Isabel Soares de Matos Biscaia Campos, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital Distrital do Barreiro.
Dr.ª Maria Salette Nascimento Silva, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de Santa Maria.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

24-9-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Pereira Lourenço Cardoso*.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro.* — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e na circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos, que, por despacho de 28-9-92, do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal, proferido no uso de prerrogativa constante do art. 22.º do referido decreto-lei, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação no DR, concurso externo de ingresso dentro do nível 1, para provimento de 15 lugares vagos de enfermeiro do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 807/80, de 10-10, e alterado pela Port. 19/92, de 15-1.

2 — Os lugares acima referidos encontram-se descongelados nos termos dos despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Saúde de 23-5 e 2-7-92.

3 — O concurso é válido para as vagas enunciadas no n.º 1 e cessa com o preenchimento das mesmas.

4 — Funções e local de trabalho — as funções a exercer são as descritas no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e o local de trabalho é no Hospital Distrital de Setúbal, Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2900 Setúbal.

5 — Vencimento do cargo — o vencimento é o correspondente aos índices 100 a 195 da tabela salarial anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psicologicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais os referidos na al. a) do art. 10.º do mesmo decreto-lei.

7 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular, de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal, sito na Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2900 Setúbal, entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o tiver, e número de contribuinte fiscal);
- b) Categoria profissional, de acordo com o art. 4.º do Dec.-Lei 437/91 e instituição a cujo quadro ou mapa pertence, se for caso disso;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontre publicado o aviso de abertura;
- e) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Diploma do curso de enfermagem ou equivalente legal;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Documento do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — José Manuel Pinguinha Coelho, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Ana Virginia Marques da Silva, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Setúbal.

José Manuel Gonçalves Almeida, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Joaquim Abreu, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

Maria Fernanda da Conceição Flores Merca Timóteo, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

28-9-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão se rectifica que no DR, 2.ª, 202, de 2-9-92, a pp. 8151 e 8152, relativamente aos concursos internos de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de anestesiologia e uma vaga de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar, pelo que onde se lê «1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3» deve ler-se «1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão se rectifica que no DR, 2.ª, 214, de 16-9-92, a p. 8693, relativamente ao concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira hospitalar, pelo que onde se lê «1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3» deve ler-se «1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3».

29-9-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação. — Tendo-se detectado lapso na notícia publicada no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92, referente ao aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para operário qualificado principal, rectifica-se que onde se lê «11 — [...] documentos referidos nas als. a) e e) do número anterior [...]» deve ler-se «11 — [...] documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior [...]».

30-9-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 214, de 16-9-92, a p. 8696, relativamente a este Instituto, rectifica-se que, em título, onde se lê « Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge » deve ler-se « Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge ».

30-9-92. — O Director, *Aloísio M. Coelho*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Por despacho de 16-7-92 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Maria Alice Antunes Figueira Botão, assessora, de nomeação definitiva, do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — autorizada a equiparação a bolseira, por um período de seis meses, começando a produzir efeitos a partir do dia 1-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-9-92. — A Presidente, *Ana Maria Lowndes Marques Pires Vicente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Por deliberação do conselho directivo de 23-9-92:

Renovados os contratos de trabalho a termo certo (segunda e última renovação), por mais um período de três meses, com os outorgantes a seguir indicados:

Educador de infância:

Maria Manuela Gonçalves Leite.

Terceiro-oficial:

Altina Alves Magalhães Calçada de Barros.

Auxiliar de alimentação:

Isabel Lourenço Lagoela.
Clementina de Sousa e Silva.
Maria Eduarda Sousa Fernandes.
Maria Amélia Passos Rodrigues.
Maria Rosália Ribeiro Ferreira.
Maria Emília Ferreira Correia.
Ana Mineiro Correia.
Rosa da Conceição Sequeira.
Jacinta Barros Gonçalves Real.
Maria Idalina Tomé de Carvalho.

Auxiliar de serviços gerais:

Maria Adelaide Madeira Ventura.
Maria Emília Tomé Torres.
Carminda Moreira Martins Valente.
Margarida Moreira da Torre.
Maria Jacinta Almeida do Vale.
Arminda de Jesus Carvalho dos Santos.
Silvina Maria da Silva Carvalho.
Maria José Correia da Vinha.
Rosalina Correia de Oliveira.
Maria Emília Machado Faria.

Operador de lavandaria:

Maria Adelaide Ribeiro Ferreira Rebelo.
 Maria Inês de Sousa e Silva.
 Maria Alexandrina Cruz Sá Lopes.
 Maria da Conceição Sampaio da Silva Miranda.

Motorista de ligeiros:

Rui Miguel Duarte Pereira.

Servente:

Maria Angelina Ribeiro Ferreira.
 Maria Irene Almeida do Vale.
 Maria de Fátima Almeida Siano.
 Sara Gomes da Silva.
 Catarina Gomes Coelho Martins.

Renovados os contratos de trabalhos a termo certo (primeira e última renovação), por mais um período de três meses, com os outorgantes a seguir indicados:

Servente:

Maria Auxilia Ferreira de Carvalho.
 Maria da Conceição Ribeiro Fernandes Ferreira.

Auxiliar de alimentação:

Alice Ferreira Correia da Silva.
 Maria Emília da Fonte Pereira.
 Margarida Alexandra Marques da Silva.

Operador de lavandaria:

Maria Elisa Almeida Quinta.

Todas as presentes renovações produzem efeitos a partir de 1-9-92.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Por deliberação do conselho directivo de 30-9-92, proferida por subdelegação:

Maria da Conceição Martins Ribeiro Rego, segundo-oficial — promovida a primeiro-oficial, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação de nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria de 29-9-92, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, com processo comum, pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso, no DR, para provimento de um lugar vago da categoria de operador de sistema principal da carreira de operador de informática do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aprovado pela Port. 289/88, de 9-5, e alterado pela Port. 61/92, de 31-1.

1 — O concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

2 — O local de trabalho situa-se na sede do Centro Regional de Segurança Social de Leiria.

3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o vencimento é o decorrente da aplicação do índice 365 da tabela de vencimentos da função pública.

4 — Compete ao operador de sistema principal desempenhar as funções enunciadas nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Requisitos de candidatura:

5.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — São requisitos especiais de admissão a concurso os fixados na al. b) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos referidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

6 — Os métodos de selecção aplicáveis ao concurso são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, classificados numa escala de 0 a 20 valores.

6.1 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção.

6.2 — Em caso de igualdade de classificação, preferem sucessivamente os candidatos mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos à presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, e entregues pessoalmente na Secção Administrativa de Pessoal ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo da República, 3, Leiria.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Classificação de serviço nos últimos dois anos se classificados de *Muito bom* ou dos três últimos classificados de *Bom*;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, incluindo a formação complementar em informática;
- Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas nos últimos dois ou três anos, consoante sejam, respectivamente, classificados de *Muito bom* ou *Bom*;
- Declaração dos serviços, com indicação da categoria e natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8 — Os candidatos do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria são dispensados de apresentar os documentos já existentes nos respectivos processos individuais.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda Silva Dias, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Carlos João Domingues Rocha Parreira, técnico superior principal de informática, que substituirá a presidente nas faltas e impedimentos.

Manuel Dias Rosa, operador de sistema de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Gonçalves Simões Duarte, operador de sistema principal.

Helena Maria Cardoso Caseiro, operadora de sistema principal.

12 — O presente concurso rege-se, designadamente, pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

1-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto**Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto**

Rectificação. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 220, de 23-9-92, a p. 8951, rectificamos o referido aviso, procedendo a nova publicação:

Por despachos do director deste Centro de 21-7-92, proferidos no uso da delegação de competências:

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, renováveis por igual período, com os seguintes vigilantes:

Paulo Alexandre Pereira Monteiro.
 Maria do Céu Vitorino Eusébio.

Margarida Maria Ferreira Viana Santos Mogadouro.
Cristina Maria Figueiredo Coelho.
Maria Elizabeth Pinto Pinheiro.
António Fernando Pereira Santos.
Maria Ascensão Lopes Francisco.
Jorge Filipe Barbosa Teixeira.
Sónia Santos Lopes.

(Visto, TC, 27-8-92. São devidos emolumentos.)

28-9-92. — A Directora-Adjunta, *Maria Adelaide Alvarenga*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 18-7-91, se encontra afixada na secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

2-10-92. — A Presidente do Júri, *Deledina da Conceição Castanheira*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Maria Isilda Braz Rua Vasconcelos Lima, técnica-adjunta de serviço social principal — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-9-92. (Não carece de anotação do TC.)

24-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Por despacho de 23-9-92 do director-geral dos Regimes de Segurança Social:

Licenciado Pedro Falcão de Miranda Villaverde Gonçalves, assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, com nomeação definitiva — nomeado definitivamente no lugar de assessor principal do mesmo quadro, a extinguir quando vagar, considerando-se exonerado do anterior lugar à data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-9-92. — O Coordenador-Geral do NATG e NAP, *Luis Filipe Carvalho Pott*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Louvor. — No momento em que atinge o limite de idade e é desligado do serviço para efeitos de aposentação, louvo, sob proposta do director-geral do Comércio Externo, o encarregado do pessoal auxiliar José Ferreira da Cunha, que, ao longo de mais de 49 anos consecutivos, exerceu funções no Estado, com competência e zelo generalizadamente reconhecidos, sempre norteado por um alto sentido do cumprimento do dever.

28-9-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo, *António José Fernandes de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DISTRIBUIÇÃO E CONCORRÊNCIA

Direcção-Geral de Inspeção Económica

Por despacho de 22-9-92 do Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência:

Joaquim de Araújo Cunha, agente fiscal de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 29-9-92.

28-9-92. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Gago Pacheco*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despachos de 22-6-92 do subdirector-geral dos Recursos Naturais:

Licenciados José Manuel Macedo Dias, Maria do Rosário Lourenço de Magalhães Fidalgo e Maria Luísa de Figueiredo Barata Tovar, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — requisitados para desempenharem idênticas funções no Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Região do Norte, desta Direcção-Geral, obtida a prévia concordância do serviço de origem, com efeitos a partir da data do despacho.

Por despacho de 9-9-92 do subdirector-geral dos Recursos Naturais:

Licenciada Ana Maria Amaral Dias Lopes dos Santos, assessora do quadro privativo desta Direcção-Geral — nomeada assessora principal do mesmo quadro, por aplicação do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com efeitos reportados a 1-1-92, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da referida data.

Por despachos de 18 e de 9-9-92, respectivamente, do subdirector-geral dos Recursos Naturais e do director-geral da Qualidade do Ambiente:

Licenciada Maria Jenny do Nascimento, assessora do quadro da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente — requisitada para desempenhar idênticas funções nesta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada superiormente em 15-9-92, referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de carpinteiro da carreira de carpinteiro do quadro privativo da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-91, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1100 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa 254, 4000 Porto.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, 99, 7000 Évora.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

Delegação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André, Colectivas B9 e B12, Bairro Azul, 7501 Santo André Codex.

Centro de Estudos de Geologia e Geotecnia de Santo André, Galiza, 7501 Santo André Codex.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o director-geral dos Recursos Naturais, no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação feita aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, após a publicação do presente aviso no *DR*.

Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — I — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe

do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 168, de 23-7-92, se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração da Direcção-Geral das Pescas, na Avenida de Brasília, em Algés, sendo a mesma enviada por fotocópia aos candidatos.

2 — Os candidatos excluídos poderão interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para o Secretário de Estado das Pescas, no prazo de 10 dias, a contar da data de registo do ofício que lhe remeter fotocópia da lista respectiva, respeitada a dilação de três dias.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados, através do ofício, para a realização da entrevista profissional de selecção.

28-9-92. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Bárbara Gomes Duque*.

Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que se encontra afixada na secção de pessoal deste Gabinete, sita na Avenida de Brasília, Edifício GEPP, a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92.

30-9-92. — O Presidente, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por deliberação do plenário deste Conselho Superior da Magistratura tomada na sessão realizada em 29-9-92:

Jorge Alberto Martins Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico — anulada a deliberação de 7-7-92, que o transferia para o Tribunal da Comarca de Cinfães, e destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Melgaço. (Prazo para a posse — cinco dias). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Juiz-Secretário, *Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão*.

Por deliberação do plenário deste Conselho de 29-9-92:

Amaro Farinha Ribeiros, juiz do Supremo Tribunal Administrativo — exonerado, a seu pedido, do cargo de juiz desembargador, a partir de 5-8-92, por ter tomado posse, nesta data, a título definitivo, do lugar de juiz conselheiro da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo.

1-10-92. — O Juiz-Secretário, *Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 738/91-L-LSB, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Ramos Santos, divorciado, empregado de escritório, filho de Roberto Santos e de Maria Libânia Ramos Santos, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, Cabo Verde, nascido a 8-5-55, titular do bilhete de identidade n.º 5345458, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26-8-87, com a última residência conhecida na Rua de Dias Coelho, 534, Brandoa, Amadora, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-6-92, proferido no processo acima mencionado, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2774/90-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ramires Gama, casado, natural de Almada, nascido a 25-6-60, filho de José

Fatias Gama e de Ilda Ramires Estabainha, com a última residência conhecida na Rua de Pedro de Sintra, 18, 1.º, esquerdo, Queluz, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 4-6-92, proferido nos autos acima mencionados, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 8645/91, que o Ministério Público move contra Virgílio António Batista Guerreiro, solteiro, nascido em 5-6-61, filho de Virgílio Correia Guerreiro e de Maria Adelaide Samora Batista Guerreiro, natural de Almada, portador do bilhete de identidade n.º 5558113, emitido em 28-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho proferido nos autos acima indicados, em 19-3-92, declarado contumaz.

Tal declaração implica: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara A. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 8001/90-D-LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido João da Silva Remelhe, casado, industrial, filho de José Remelhe e de Maria Rosa da Silva Oliveira, nascido a 23-4-38, em Sequeira, Braga, com a última residência conhecida na Quinta da Espinheira, fracção C, bloco 2, rés-do-chão, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão (cinco crimes), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 8-7-92 nos autos acima referidos, declara-se o arguido João da Silva Remelhe contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documento referente a veículo.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 466/91, pendente nesta comarca contra o arguido César João Correia Luís Gama, divorciado, comerciante, filho de Fernando Luís Gama e de Maria Fernanda Gama, natural de Lisboa, nascido em 24-6-59, portador do bilhete de identidade n.º 8120544, de 16-5-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Borges Carneiro, lote 43, 1.º, direito, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-6-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 18.794/90.8TD.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Maurício da Silva Oliveira, solteiro, reparador mecânico da CARRIS, nascido em 2-5-59, na Ajuda, Ajuda, filho de João Maurício da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6062720, passado em 17-9-90 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente em parte incerta, com a última residência conhecida na Calçada da Tapada, 144, porta D, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-7-92. — A Juíza de Direito, Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves. — Pelo Escrivão de Direito, Rosa Maria Anjos Antunes Madeira.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido em 1-7-92 nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 231/90, que o Ministério Público move à arguida Maria José Silva Martins Manso Sacadura, casada, médica, nascida a 1-1-53 em Santa Maria, Bragança, filha de Orlando Mendes Martins Manso e de Maria de La Salette do Anjo e Silva Martins Manso, titular do bilhete de identidade n.º 2872304, de Lisboa, e residente na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 90, 6.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia proferida em 14-11-90.

3-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 609/91, pendente nesta comarca contra o arguido António José Marques Freire, solteiro, auxiliar de enchimento, nascido a 11-6-61 em Quelimane, Zambézia, Mocambique, filho de Alberto Freire e de Belmira Madalena Marques Freire, portador do bilhete de identidade n.º 8143999, de 24-3-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Nampula, lote A, 2.º, direito, frente, em Odivelas, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Pe-

nal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-7-92. — A Juíza de Direito, Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves. — Pelo Escrivão de Direito, Rosa Maria A. Antunes Madeira.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 658/91, pendente nesta comarca contra o arguido Diamantino Jesus Oliveira, casado, empregado de comércio, filho de pai natural e de Ana da Conceição de Jesus, nascido em Azinhaga, Golegã, a 19-11-42, portador do bilhete de identidade n.º 2081396, de 15-4-86, com a última residência conhecida na Estrada Nova de Unhos, Vivenda Santos Cunha, Unhos, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, corpo, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, Maria Eugénia Cabral B. Mestre.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 734/91, pendente nesta comarca contra o arguido António José de Jesus Silva Cardoso, agricultor, divorciado, nascido em 21-8-53, natural do Cartaxo, filho de António da Silva e de Maria José de Jesus da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9986906, emitido em 15-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Quinta da Vinha Grande, Cachoeiras, Vila Franca de Xira, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (três crimes), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-7-92. — A Juíza de Direito, Ana Maria F. Grácio Almeida Alves. — Pelo Escrivão de Direito, Isabel Maria Martins da Conceição.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 813/91, pendente nesta comarca contra o arguido Arnaldo Tavares Gomes, filho de Alexandre Gomes e de Maria Tavares, nascido em 5-5-54, natural de Santíssimo Nome de Jesus, Praia, Cabo Verde, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 10682488, de 24-2-87, do Arquivo de Indentificação de Lisboa, com a última residência conhecida no Alto do Talude, 44, Queijas, Oeiras, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 22.º do Dec. 33 725, de 21-7-44, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 410/90, pendente nesta comarca contra o arguido Aureliano Venâncio da Silva Leão, casado, empregado de mesa, filho de Amâncio Luís Leão e de Maria José Soares da Silva, natural de Sobreira, Paredes, nascido a 27-9-61, portador do bilhete de identidade n.º 7535859, emitido em 4-1-85, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Santa Comba, Sobreira, Paredes, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 234/91, pendente nesta comarca contra o arguido Rui Manuel Veiga Pires Proença, solteiro, ajudante de motorista, filho de António Dias Pires Proença e de Berta Ferreira Veiga, nascido a 5-2-70, natural de Lourenço Marques, Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 8736733, emitido em 28-3-88 por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Carapalha, lote 6, 1.º, esquerdo, Castelo Branco, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado,

Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 68/92, pendente nesta comarca contra o arguido José da Silva Torres, solteiro, serralheiro civil, filho de Manuel da Silva Torres e de Maria Ema Lima, natural da Beira, Moçambique, nascido a 15-9-59, portador do bilhete de identidade n.º 9799266, emitido em 15-10-82 por Lisboa, com a última residência conhecida no Pátio do Ferrador, 14, Grândola, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito de turno (férias judiciais), faz saber que pelo 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 2.ª Secção, corre seus termos um processo comum singular registado com o n.º 603/91, que o Ministério Público move à arguida Amélia Maria Martins Matos Moreira, filha de Emídio da Silva Marques e de Ludevina Martins, nascida a 4-3-61 em Malveira, Mafra, divorciada, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 6010515, passado em 30-1-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir na Rua de Frei Manuel do Cenáculo, 20, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais se faz saber que, por despacho de 24-7-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado em 23-5-92.

24-7-92. — A Juíza de Direito de Turno, *Maria José Antunes Simões.* — A Escriutária Judicial, *Maria João Ganilha.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 6897/90L.Lsb. (1152/90), que o Ministério Público move contra o arguido César José dos Prazeres Martins, casado, nascido a 19-10-49, electricista, natural de Moscavide, filho de Vasco Martins e de Argentina Antónia dos Prazeres Martins, residente na Estrada de Moscavide, 31, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 29-6-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, 56, de 8-3-91.

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa.* — A Escriutária Judicial, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa,

2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 83/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Emilio Miranda Alves, divorciado, filho de António Alves e de Rosa de Jesus, nascido em 5-7-51, natural da Encarnação, Mafra, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5007709, emitido em 3-1-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 22-C, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-6-92 foi dada sem efeito a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 141, de 22-6-91.

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 682/91, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto França, solteiro, ladrilhador, nascido em Almada em 10-2-60, filho de Ferrer França e de Mariana Antónia Moleiro, titular do bilhete de identidade n.º 6441381, de 17-6-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Paz, lote 76, Quintinhas do Sul, Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Joaquim José Parente Henriques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 941/90, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Carmo da Silva, filho de José Maria Rodrigues da Silva e de Maria Rosa do Carmo, natural de Bucelas, Loures, nascido em 7-11-46, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 2, 2.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 1-7-92, foi declarada sem efeito a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 6, de 8-1-91.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 17 584/90, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Matias Salvador, solteiro, nascido em 22-3-53, natural de Moçambique, filho de Augusto António Pires Salvador e de Maria de Lurdes Matias Salvador, residente na Rua de José Germano da Cunha, 6, 1.º, esquerdo, no Fundão, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi dada por finda a contumácia, com a cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi ordenado o arquivamento dos autos e homologada a desistência de queixa.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Amélia Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 209/91, pendente nesta comarca contra o arguido Alfredo Bernardino, casado, empregado da construção civil, nascido a 23-2-31, natural de Chaves, fi-

lho de Mário Bernardino e de Aurora de Jesus Pereira, com última residência conhecida em Sanjurge, Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 3649517, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriurária, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 10 704/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Augusto Santos Silva, divorciado, empresário, nascido a 20-1-47, natural de Lagos, filho de Urbano José da Silva e de Adriana dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 177698-3, de 13-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta das Palmeiras, 47, 1.º, esquerdo, em Nova Oeiras, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 417/92.2TLLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Lino Jesus Bastos, filho de Manuel Teixeira de Bastos e de Palmira de Jesus, natural de Vila Cova do Perrinho, Vale de Cambra, nascido em 23-9-58, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5209657, de 25-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Vila Cova do Perrinho, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito de turno neste 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 3029/90, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alice Bento de Figueiredo, viúva, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, natural de Midões, Tábua, nascida em 9-11-19, gerente comercial, residente na Rua de Eduardo Coelho, 26, rés-do-chão, es-

querdo, em Lisboa, ou Campo das Cebolas, 47, 6.º, em Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que houve desistência da queixa.

24-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escriutária, *Beatriz Jorge*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por despacho de 5-5-92, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 6396/90-L-LSB, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Gonçalves Pires, filho de Alberto Gomes Pires e de Emília Gonçalves, natural da freguesia de Santo Condestável, Lisboa, nascido em 15-4-65, solteiro, afinador de máquinas, portador do bilhete de identidade n.º 9210068, de Lisboa, e actualmente a residir na Vila da Amendoeira, 71, porta 4, Bairro da Serafina, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 26, de 31-1-92, que declarou aquele arguido contumaz.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia da arguida Alice Bento Figueiredo, publicada no DR, 2.ª, 7, de 9-1-91, a p. 267, foi, por despacho de 16-6-92, exarado nos autos de processo comum n.º 809/90, julgada caduca, por o crime de que a arguida vinha acusada nos presentes autos ter sido amnistiado.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriutário Judicial, *Herlander Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5010/90-L-LSB do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguida Paula Cristina dos Santos, filha de Joaquim dos Santos e de Dulce do Céu Almeida, nascida em 17-7-65, em Alcântara, Lisboa, solteira, portuguesa, residente na Praceta de D. Leonor Mascarenhas, cave, em Almada, foi declarada a cessação da contumácia da arguida.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *Hélder Vieira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho proferido em 22-6-92, foi declarada cessada a contumácia, publicada no DR, 2.ª, 113, de 17-5-91, nos autos de processo comum n.º 123/91, conta a arguida Palmira Carreira Santos Rebocho, casada, doméstica, filha de José Viegas Santos e de Rita Carolina Carreira Jesus, natural de Lisboa, nascida a 14-10-48, titular do bilhete de identidade n.º 8702169, emitido em 20-11-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 501/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Maria da Silva Madureira, filha de Manuel Alves Madureira e de Maria Antonieta Isaías Monteiro da Silva Madureira, natural de Benfca, Lisboa, nascida a 22-5-53, possuidora do bilhete de identidade n.º 2358455, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de João Frederico Ludovice, 14, 3.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-7-92 o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Pe-

nal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivã-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5315/90, que o Ministério Público move contra Alípio Antero Ferreira da Silva, casado, gerente comercial, de 53 anos de idade, natural de Paranhos, Porto, filho de Alípio Antero da Silva e de Adelaide Ferreira de Brito Silva, com residência na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54-A, 8.º, em Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 13-7-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivã-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 693/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Silva Ferreira, casado, industrial, nascido em 24-9-53, em Barcelos, filho de José de Araújo e de Maria Umbelina da Silva Ferreira, com o bilhete de identidade n.º 3976045, de 22-10-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Alcaldes de Faria, 12, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

16-7-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivã-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 205/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ulisses José Abreu Marques Andrade, casado, oftometrista, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascido em 1-8-53, filho de Júlio Manuel José Marques Andrade e de Alzira Abreu, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 643, 2.º, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 89, de 15-4-92, por o mesmo se ter apresentado neste Juízo e Secção.

16-7-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos de pro-

cesso comum n.º 644/90 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Cerqueira da Silva, casado, comerciante, natural de Touguinhó, Vila do Conde, nascido em 6-3-41, portador do bilhete de identidade n.º 3432593, de 13-9-88, de Lisboa, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Joaquina Cerqueira Azevedo, com última residência conhecida na Rua de Trás-os-Quintais, 182, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Moreira de Castro Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 72/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Teixeira, casado, estudante, nascido na Guiné, em 4-9-49, filho de José Teixeira e de Inês Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 16088517, emitido em 20-11-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Coutinhos, 32, 3000 Coimbra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 421/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Xisto Pardal Serafim, casado, comerciante, nascido em 5-5-42, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Serafim e de Antónia do Carmo Pardal Serafim, titular do bilhete de identidade n.º 2367569, emitido em 29-12-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Heliodoro Salgado, 6-B, 2800 Almada, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 423/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Camões Caldeira Figueiredo, casado, industrial, nascido em 12-1-41, na freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, filho de António Faria Figueiredo e de Maria Fernanda de Sousa Camões Caldeira Figueiredo, titular do bilhete de identidade

n.º 725895, emitido em 9-2-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 148, 2.º, 4490 Póvoa de Varzim, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 607/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, casado, vendedor, nascido em 22-8-54, em Cedofeita, Porto, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, titular do bilhete de identidade n.º 3333306, emitido em 27-9-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, ap. 10, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 701/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Alves da Conceição Silva, casada, doméstica, nascida em 14-10-56, em Massarelos, Porto, filha de António Maria da Conceição e de Maria Cândida Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7272137, emitido em 15-7-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Severiano, 273, 5.º, esquerdo, frente, Fânzeres, 4420 Gondomar, à qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 777/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel da Costa Mariz Santos, casada, doméstica, nascida em 28-5-59, em Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filha de Porfírio Mariz Pereira e de Maria Augusta Costa, titular do bilhete de identidade n.º 8501271, emitido em 3-9-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de Chaves de Oliveira, 24, 2.º, 4300 Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 867/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carla Alexandra da Cunha Coelho Galvão, solteira, comerciante, nascida em 16-8-71, em Massarelos, Porto, filha de António da Silva Coelho Galvão e de Alexandrina Maria Alves Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 9663369, emitido em 8-9-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Pedreiras, 128, Custóias, 4450 Matosinhos, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 870/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Araújo da Silva, casado, agente comercial, nascido em 13-2-53, em Cedofeita, Porto, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 3349185/2, emitido em 20-10-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 158, casa 7, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a pre-

sente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 771/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, natural de Terrados, Felgueiras, nascido em 17-4-54, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 11-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 627/90 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Teresa Santos Valadeiro Pereira Contreiras, casada, empregada de escritório, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 3-10-63, filha de Carlos José Valadeiro Pereira e de Maria Amélia Rodrigues dos Santos Valadeiro Pereira, com última residência conhecida na Rua do Padre Abel Varzim, lote 1, 2.º, B, Olivais, Lisboa, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec. 430/83, de 13-12, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 623/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco do Nascimento Pereira, casado, industrial, natural de Sortes, Bragança, nascido em 1-12-38, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, com última residência conhecida na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 737/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Canotilho Morgado, solteiro, empregado de mesa, natural de Pereiró, Pinhel, nascido em 8-6-64, filho de António Morgado e de Maria Augusta Canotilho, residente na Rua de Antero de Quental, 1002, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido

a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 995/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José Costa Ferreira, casado, industrial, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, nascido em 16-11-58, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, com última residência conhecida no local de trabalho, na Fábrica de Fiação e Tecidos, Casais, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1005/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Clemente Manuel Castro Onofre, solteiro, vendedor, natural de Aveiro, nascido em 27-1-72, filho de Clemente João Onofre e de Lurdes Isabel Dias M. Castro, residente na Rua das Galerias de Paris, 82, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declara-se o arguido no processo comum n.º 898/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, António de Almeida Pinho, casado, nascido em 24-12-57, natural de Angola, filho de Aníbal Almeida Pinto e de Cecília Pinto, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 114, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, de 26-10-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 469/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de José Miguel Ferreira da Silva e de Aurora Gomes da Silva, nascido em 7-10-59, na freguesia de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5917820, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Carvalhosa, 113, Crestuma, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-7-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivão-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declara-se o arguido no processo comum n.º 375/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, Ibraim Aires Marques Monteiro, divorciado, torneiro mecânico, nascido em 4-10-51, natural de Miragaia, Porto, filho de Ibraim José Bizarro Monteiro e de Julieta dos Santos Marques, com última residência conhecida na Rua do Salgueiro, 33, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3434798, por ter cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 46.º do Código da Estrada e pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 9678/91, em que é arguido Nélon Manuel Ferreira Alves, solteiro, servente da construção civil, natural de Angola, filho de José Ferreira dos Santos Alves e de Susana Caetano Loureiro, nascido em 1-11-70, com última residência conhecida na Rua de Vanicelos, 8, cave, direito, Setúbal, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria material de quatro crimes de falsificação e dois de burla na forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 2, al. c), e 313.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 11-6-92, declarado contumaz, implicado-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

17-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Escriurário, *José Alexandre Marinho da Silva*.

Anúncio. — Ricardo Manuel Crystello Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9411/91, que o Ministério Público move contra Manuel da Piedade Ferreira, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria José da Piedade Ferreira, nascido em 8-4-69, com última residência conhecida em Rua de Guilherme G. Fernandes, 50, rés-do-chão, direito, Odivelas, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 15-6-92, cessada a declaração de contumácia, encontrando-se extinto o procedimento criminal por amnistia da Lei 23/91, de 4-7.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello Cardoso*. — A Escrivão-Adjunta, *Lira Velez Lessa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, registados sob o n.º 9544/91, em que é arguido Jorge Pallice Miralles, natural de Réus, Tarragona, Espanha, nascido em 1-3-63, filho de Juan Pallice Miralles e de Josefa Miralles Borra, com última residência conhecida no Bairro do Estacal Novo, Santa Iria da Azoia, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 3, al. a), e 5, do Código Penal, por despacho de 24-6-92, foi, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Nuno de Melo Gomes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vítor Morais Lousada*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — José Gabriel Pereira da Silva, juiz de direito deste Juízo, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 407/89, que o Ministério Público move contra Jaime Augusto Mendes Coentro Padrão, nascido em Alvalade, Lisboa, em 16-3-70, filho de João Gualberto Coentro Saraiva Padrão e de Maria Manuel Trindade Ferreira Mendes Coentro Padrão, com última residência no Bairro Residencial Miraflores, torre, 2, 7.º, direito, em Algés, foi, em 5-6-92, proferido despacho fazendo cessar a declaração de contumácia.

17-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 203/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Manuel Ferreira de Sousa, empregado de balcão, solteiro, filho de José António Oliveira de Sousa e de Madalena Emília Ferreira de Sousa, nascido em 1-9-68, natural de Miragaia, Porto, residente no Passeio das Virtudes, 16, 2.º, Porto, por haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), com referência ao art. 298.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 17-6-92, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º do Código de Processo Penal) e suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins.* — A Escrivãria, *Maria de Fátima Queirós da S. Abreu.*

Anúncio. — António Ferreira Marques, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 361/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Vilela, casado, fresador, nascido em 22-4-56, filho de Américo Lopes Vilela e de Olívia de Oliveira Inocência, natural de Creixomil, Guimarães, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 63, Porto, foi, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia e os seus efeitos, conforme publicação no *DR.*

31-7-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques.* — A Escrivãria, *Maria de Fátima Abreu.*

Anúncio. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 11/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, em que são arguidos Eduardo Henrique Loureiro Costa Vasconcelos, casado, profissional de seguros, nascido a 15-2-55 em Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua de Camões, 494, 1.º, Porto, e António Augusto Cardoso Vasconcelos, casado, mediador de seguros, nascido a 16-1-29, na freguesia de Grilo, Baião, com última residência conhecida na Rua de Camões, 494, 1.º, Porto, por haverem cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 15-6-92, o que implica para eles a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando-lhes ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, a proibição de obterem junto de quaisquer autoridades públicas ou administrativas os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, cartão de contribuinte, licença de caça ou pesca e licença de uso e porte de arma de qualquer natureza (nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

31-7-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques.* — A Escrivãria, *Maria de Fátima Queirós da S. Abreu.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber

que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 250/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Guimarães da Silva Rego, casado, filho de Carlos Francisco da Silva Rego e de Belmira da Silva Guimarães, nascido em 30-1-39 na freguesia de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 0824315/8, emitido em 9-6-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com a última residência conhecida na Estrada Interior da Circunvalação, 3419, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação, previsto e punido pela al. a) do n.º 1 e pelo n.º 2 do art. 228.º e um crime de burla previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

13-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado.*

Anúncio. — Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 129/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raul Manuel Silva Ribeiro, solteiro, servente, nascido em 18-12-62, portador do bilhete de identidade n.º 11408800, de 7-11-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Miragaia, Porto, filho de Raul da Costa Ribeiro e de Amália Rosa Vieira da Silva, com a última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 107, casa 12, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 22.º, 23.º e 74.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando.* — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado.*

Anúncio. — Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 156/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valter Lúcio de Oliveira, solteiro, empregado comercial, nascido em 25-6-69, filho de José Oliveira e de Maria José Oliveira e com a última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 384, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de subtração de documento, falsificação de documento e um crime de burla agravada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira.* — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito, de turno, do Círculo Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum colectivo n.º 265/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, pendente contra o arguido Jorge Manuel Pinto Alves Ferreira, casado, comerciante, nascido a 25-9-60, filho de Armando Alves Ferreira e de Maria da Natividade Pinto da Silva, residente no Bairro de Almodena, lote 16, 2.º, direito, Vila Real, por ter cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 24-7-92, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

24-7-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva.*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que nos autos de revogação de saída precária prolongada n.º 195/89-S, pendente neste Juízo, em que é arguido José Maria

Gomes Carvalho, nascido em Souto, Penedono, filho de Vasco Augusto de Carvalho e de Maria Fernanda Gomes, com última residência conhecida no Prolongamento da Travessa Norte, lote 10, 3.º, F, Alcábidche, Estoril, por despacho de 5-5-92 cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, em que a mesma foi declarada, por despacho de 14-1-91, publicado no DR, 2.ª, 31, de 6-2-91.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Nos autos de processo comum (tribunal colectivo), com o n.º 59/92, da 3.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mustapha Ben Lahcen Mohamed El Madani, solteiro, nascido a 20-10-53 em Ksar El Kebir, Reino de Marrocos, filho de Lahcen e de Oum-Harri, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, foi, em 2-7-92, proferido despacho que declara contumaz o aludido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração, a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escriutária, *Maria Isabel da Costa Oliveira Pinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Maria Teresa Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Conceição Madeira, natural de Castro Marim, onde nasceu, em 2-6-58, filho de António Domingos Madeira e de Alzira Conceição Madeira e com última residência na Rua de António Morais da Silva, 6, Feijó, portador do bilhete de identidade n.º 5428906, de 7-10-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-7-92, foi declarada caduca a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Maria Teresa Soares, juíza de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 305/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Rui da Silva Batista, casado, natural de Moura, onde nasceu, em 10-4-58, filho de Amâncio Batista Calado e de Lucinda Pisa da Silva, com última residência na Rua da União Piedense, 76, 4.º, direito, Cova da Piedade, e portador do bilhete de identidade n.º 6420835, de 28-8-77, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 8-7-92, o arguido declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos posteriores termos do processo e, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e obter certidões de nascimento e de casamento.

14-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 81/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, em que é arguida Maria Alice Costa Fernandes, solteira, doméstica, nascida a 17-2-70, natural de Avelãs de Caminho, Anadia, filha de Raul Fernandes da Costa e de Idalina da Costa, bilhete de identidade n.º 10722498, emitido em 26-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Avelãs de Caminho, Anadia, por haver cometido o crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-92; para além das restrições contidas no n.º 1 do art. 336.º e do art. 337.º do Código de Processo Penal, esta declaração implica ainda para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a realizar, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Moreira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 127/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo da Comarca de Anadia, em que é arguido Jorge Fernando Ventura Arromba, solteiro, comerciante, nascido a 27-4-71, natural de Sepins, Cantanhede, filho de Fernando de Jesus Arromba e de Maria Armanda Batista Ventura, com o bilhete de identidade n.º 9656232, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Costa Simões, 33, Mealhada, por haver cometido o crime de consumo e tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 18-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 326.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-92, para além das restrições contidas no n.º 1 do art. 336.º e no art. 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a realizar, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob*. — A Escriutária, *Maria Herminia Pereira Amorim*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — O Dr. Francisco Henriques das Neves, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 9-7-92, proferido nos autos de processo comum com o n.º 186/91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Fernando Pinho de Sousa, nascido a 8-2-58, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, filho de António Teixeira de Sousa e de Francelina da Silva Soares de Pinho, com a última morada conhecida na Travessa da Telheira, 209, Freixo, Perafita, Matosinhos, sendo-lhe imputados nos autos movidos pelo Ministério Público o seguinte ilícito: um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal.

Esta declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, proibição de obter quaisquer certidões na Conservatória do Registo Civil de Matosinhos e arresto de bens.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Henriques das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo António da Costa Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Henriques das Neves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 27-5-92, proferido no processo comum (tribunal colectivo) com o n.º 15/92, da 1.ª Secção, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Paulo Jorge de Sousa Mendonça Pamplona, casado, marítimo, nascido a 26-2-61, filho de Fernando Rui Neves de Mendonça e de Maria Teresa de Sousa Mendonça, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com o bilhete de identidade n.º 7160773 do Centro de Identificação Civil e Criminal, com a última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 7, Santa Cruz, Praia da Vitória, sendo-lhe imputados nos autos movidos pelo Ministério Público os seguintes ilícitos: vários crimes de furto na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5; vários crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 177.º, 30.º e 178.º, n.º 5, todos do Código Penal.

Esta declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e arresto de bens.

21-7-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Henriques das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Henriques das Neves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido no processo comum (tribunal colectivo) com o n.º 192/91, da 3.ª Secção, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Henrique Gonçalves Ficher, casado, nascido a 22-5-53, na freguesia de Quatro Ribeiras, Praia da Vitória, filho de João Pereira Ficher e de Maria de Nazaré, com o bilhete de identidade n.º 5261098 do Centro de Identificação Civil e Criminal, com a última residência conhecida em Canada da Igreja, 5, São Bartolomeu, Angra do Heroísmo, sendo-lhe imputados nos autos movidos pelo Ministério Público os seguintes ilícitos: um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a) e e), e 2, al. c), e 30.º e 78.º, n.º 5, do Código Penal, e ainda um crime previsto e punido nos arts. 177.º, 30.º e 78.º, n.º 5, do Código Penal.

Esta declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos e arresto de bens.

23-7-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Henriques das Neves*. — O Oficial de Justiça, *António Lima*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 39-A/92 pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido José Carvalho Costa, solteiro, trolha, nascido a 29-10-66, na freguesia de Carvalhas, concelho de Barcelos, filho de Adelino Gonçalves da Costa e de Maria Alice Pereira Carvalho, com última residência conhecida em Feitosa, Carvalhas, desta comarca de Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais simples e tiro com arma de fogo, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, e 152.º, n.º 1, do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar determinados documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos ou certificados junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis e notariado.

9-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 114/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido Fernando Manuel de Sousa Mesquita, solteiro, trolha, nascido a 21-11-66, em Seide (S. Paio), Vila Nova de Famalicão, filho de Manuel Rodrigues de Mesquita e de Maria Tinoco de Sousa, com última residência conhecida no lugar da Portela, freguesia de Requião, da comarca de Vila Nova de Famalicão, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de fornecimento pessoal, previsto e punido pelo art. 410.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a partir de agora a anulabilidade de todos os negócios jurídicos patrimoniais que o arguido venha a fazer após esta data e bem assim a proibição de obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas e ainda o arresto de todos os seus bens.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivário Judicial, *Zacarias Coelho Costa*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 603/91, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernando Loureiro Ferreira, casado, industrial, filho de Artur de Oliveira Ferreira e de Maria da Silva Loureiro, nascido no dia 25-12-51, na freguesia da Pousa, Barcelos, e residente no lugar do Outeiro, freguesia da Pousa, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27; por despacho de 9-7-92 foi declarada cessada a situação de contumácia contra o arguido.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

Anúncio. — Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos faz saber que,

nos autos de processo comum singular n.º 13/92, da 1.ª Secção deste 3.º Juízo, contra o arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido a 10-7-44, em Folgozinho, Gouveia, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, com última residência conhecida no lugar do Eirogo, lote 64, Galegos, Santa Maria, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 2574361, de 25-11-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 3-7-92, declarado contumaz, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das entidades oficiais.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, registado sob o n.º 153/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Martinho Miranda Barroso, solteiro, industrial, filho de Armindo do Vale Barroso e de Justina Mendes de Miranda, nascido no dia 25-10-38, em Vila Cova, Barcelos, e residente na Rua de Jaime Cortesão, lote 23, 7.º, esquerdo, nas Paivas, Amora, Seixal, por haver cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal; por despacho de 10-7-92 foi declarada cessada a contumácia contra o arguido.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 478/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Barcelos contra o arguido Fernando Sousa Pacheco, casado, vendedor, nascido a 4-6-53, na freguesia de Cristelo, concelho de Paredes, filho de Arnaldo Moreira Pacheco e de Maria Virgínia Sousa Mateus, portador do bilhete de identidade n.º 3326981, emitido em 26-9-88, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 471, 1.º, C, Porto, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis e notariado.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum registados na 1.ª Secção deste 3.º Juízo sob o n.º 82/92, contra o arguido Fernando Manuel Cerqueira Morgado, casado, comerciante, nascido a 27-8-70, em Massarelos, Porto, filho de António Morgado de Oliveira e de Rosa Conceição Cerqueira Morgado Oliveira, com última residência conhecida no lugar de Marecos, freguesia de Jovim, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 9487908, de 19-6-87, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 13-7-92, declarado contumaz, implicando essa declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das entidades oficiais.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 203/91, pendente neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, desta comarca do Barreiro, co tra o arguido Hugo Miguel Lopes Brálio, solteiro, sem ocupação, natural da freguesia da Sé, Évora, onde nasceu a 24-12-72, filho de Domingos Severino Rochinha Brálio e de Maria Clemen-

tina dos Santos Lopes Brálio, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Abreu Moreira, 2, 3.º, direito, no Barreiro, portador do bilhete de identidade n.º 10681377, emitido em 6-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por lhe ter sido imputado um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-5-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto de repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gonçalves*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Santos Padilha Fragoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7839, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra José Matos Queiroz, casado, comerciante, nascido a 22-12-64 em Sé Nova, Coimbra, filho de Jorge Manuel Gouveia Queiroz e de Fernanda de Jesus Matos, com última residência conhecida em Bruscos, Vila Seca, Condeixa-a-Nova, titular do bilhete de identidade n.º 7053059, de 28-12-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 2-7-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 8094, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Avelino Marinho Afonso, casado, comerciante, nascido a 23-7-45 em Fafe, filho de José Coelho Afonso e de Deolinda Marinho Leite, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Moreira, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 2773663, de 22-9-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º do Código Penal e pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 2-7-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que por despacho de 15-6-92, proferido no processo comum singular n.º 64/92, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Rodrigues Peixoto, solteiro, trolha, nascido a 23-4-68, em Aguiã, Arcos de Valdevez, filho de José Albano Fernandes Peixoto e de Rosa Gonçalves Rodrigues Peixoto, residente no lugar de Outeiro, Aguiã, Arcos de Valdevez, Valdevez, onde teve a última residência conhecida, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-7-92 proferido no processo comum singular n.º 823/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi o arguido Manuel José Silva, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 7-1-70 em Caires, Amares, filho de José Maria Silva e de Maria Glória Rodrigues da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9423135, com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 122, Braga, declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 278/92, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, por despacho de 8-7-92, foi o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, nascido em 31-3-52, natural de Fafe, filho de Manuel Magalhães e de Laurinda de Oliveira, com última residência conhecida na Rua n.º 1, 661, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha, Maia, comarca do Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial e jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito, de turno, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 39/91, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 17-7-92, declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decretada ao arguido Luís Alberto Sousa Oliveira, solteiro, pintor, nascido em 24-8-67, filho de Maria Rita Fiúza de Sousa Oliveira e de Carlos Alberto de Sousa Oliveira, natural da freguesia de Lumiar, Lisboa, residente no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, letra E, sem número, Darque, Viana do Castelo, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

17-7-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que no 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, nos autos de processo comum registados sob o n.º 510/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Lap Kock Young Ning, solteiro, filho de Joaquim Ah Young Ning e de Amélia Adelina Fungalo, natural de Moçambique, nascido em 17-5-58, com residência no Bairro das Marianas, 188-C, Parede, comarca de Cascais, por despacho proferido em 5-5-92 foi declarada cessada a contumácia que pendia sobre o mesmo, conforme publicação no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lourdes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 433/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move

contra Alberto Pereira da Costa, solteiro, empresário agrícola, nascido em 11-3-64, natural da freguesia de Odivelas, Loures, filho de Américo Bogas da Costa e de Maria Coralia Coimbra Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6583848, emitido em 21-11-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Quinta da Boavista, Caria, Belmonte, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*. — A Escriutária, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista*.

Anúncio. — A Dr.ª Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito no Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, faz saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial desta comarca pendem uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 117/92, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Gianeto António, de 26 anos de idade, natural de Mondavici e Messina, Itália, actualmente em parte incerta, com a última residência conhecida na Pensão Corono, quarto n.º 3, nesta cidade da Covilhã, titular do passaporte n.º 319319 E, emitido em Bastani, Itália, foi este arguido, por despacho de 6-7-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte, renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 100/92 os arguidos Cristina Maria da Costa Fonseca, solteira, empresária, nascida em 28-6-69, filha de Bartolomeu Horta Fonseca e de Arlete da Costa Fonseca, natural de Trinta, Guarda, com a última residência conhecida no Largo do General Humberto Delgado, Belmonte, e João Carlos dos Santos Naves, solteiro, empresário, nascido em 22-3-73, natural de Ferro, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos dos Santos Naves, com a última residência conhecida no Largo do General Humberto Delgado, Belmonte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foram declarados contumazes por terem cometido dois crimes de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo-lhes sido impostas como condições a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obterem qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes e de conseguirem qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 205/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Arminda Alves Ferreira, casada, padeira, nascida a 20-2-48, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, residente na Rua da Portela de Trás, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, foi declarada cessada a contumácia relativamente àquela arguida, publicada no DR, 2.ª, 96, de 24-4-92, conforme preceitua o art. 337.º do Código de Processo Penal.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Dulce Manuel da Conceição Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília R. T. Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-3-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 356/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António de Freitas Martins, casado, construtor civil, nascido a 17-11-59, na freguesia de Azarém, concelho de Guimarães, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 7099828, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 7-9-87, com a última residência conhecida no lugar de Segade, freguesia de São Torcato, comarca de Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

18-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 62/89, que o Ministério Público move contra o arguido Albertino Martins Rosa, casado, ajudante de despachante, nascido em 30-12-48, filho de António José Rosa e de Lucinda de Almeida Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com a última residência conhecida no Largo de Fernandes da Costa, 5, cave, frente, 1700 Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 12-10-90, relativamente ao arguido, porque foi ordenado o arquivamento dos autos por extinção do procedimento criminal.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Paulino da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Teresa Maria Velosa de Jesus Câmara, natural de São Roque, nascida em 28-2-65, filha de João Viriato de Jesus e de Maria José de Velosa Jesus, com última residência conhecida na Estrada do Dr. João Abel de Freitas, 200, com o bilhete de identidade n.º 7227999, emitido em 23-10-90, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

A arguida está acusada de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 192/91 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Armando Rodrigues Pereira, casado, natural de Santo António, filho de José Fernandes Pereira e de Maria Noemi Rodrigues Pereira, natural de Santo António, nascido em 25-7-68, portador do bilhete de identidade n.º 10014537, de 9-2-83, de Lisboa, residente no sítio do Castelejo, Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta de-

claração, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas e, designadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, e 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GRÁNDOLA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 854/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Candeias da Silva, casado, negociante, filho de João da Silva e de Flora Adelaide, nascido em 5-12-55, em Aljustrel, com a última residência na Fonte dos Caçadores, Alvalade Sado, Santiago do Cacém, acusado de haver cometido um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 13-7-92, que havia sido declarada em 30-6-91, publicada no DR.

15-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 123/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, em que é arguido José Joaquim Paredes Pereira, divorciado, comerciante, nascido em 17-4-47, natural da freguesia de Oliveira, Guimarães, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, com última residência conhecida na Rua da Caldeiroa, 33, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 3569931, emitido em 8-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 14-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c) do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do referido código) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito neste Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, anuncia que nos autos de processo comum n.º 374/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Adriano Ferreira Martins, casado, empregado fabril, nascido em 23-10-66, na freguesia de Mata Mourisca, concelho de Pombal, filho de Porcício Martins e de Idalina de Jesus Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10036328, de 16-12-86, com última residência conhecida na Rua do Coelho, 20, Casal dos Claros, Amor, Leiria, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-92, por se achar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cuja acusação foi recebida por despacho da M.ª Juíza deste Tribunal. Tem esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 86/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do

Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Marcelino, casado, negociante, nascido a 21-6-48, no Alvito, Beja, filho de Joaquim das Candeias Marcelino e de Maria Antónia Chanino, titular do bilhete de identidade n.º 5087359, de 21-1-85, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua das Fábricas, 20, Alvito, Beja, por despacho proferido nestes autos em 21-7-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), em virtude de o mesmo se encontrar preso no Estabelecimento Prisional Regional de Faro.

22-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1224/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria de Oliveira Pinto, solteira, cabeleireira, filha de Álvaro Venâncio Pinto e de Deolinda Maria de Oliveira Cabral, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7391828, de 27-9-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na rua de Bastos Nunes, 51, 1.º, direito, Queluz, cessou a declaração de contumácia em 9-7-92.

27-7-92. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 314/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Neves Barbosa, solteiro, nascido a 2-10-57, natural de Cabo Verde, filho de Amâncio Sena Barbosa e de Berta Neves, portador do bilhete de identidade n.º 16034183, de 16-9-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de João Vilaret, 7, Corroios, Seixal, por ter cometido dois crimes de emissão de cheques sem cobertura, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, certidões e efectuar registos junto de autoridades públicas.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Manuel Lopes Madeira Pinto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum n.º 469/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido Carlos Manuel Cerqueira dos Santos, solteiro, sem profissão, filho de Fernando Maia dos Santos e de Maria Augusta Cerqueira, natural de Monção, nascido em 2-3-72, com a última residência conhecida no Bairro da Fundação Salazar, bloco 84, rés-do-chão, direito, Custóias, Matosinhos, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. a), todos do Código Penal, é por esta forma notificado de que, por despacho de 1-7-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com a inerente suspensão dos posteriores termos dos presentes autos até à apresentação ou à detenção do notificado.

Tal declaração implica para o notificado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, ficando ainda proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alfredo da Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 659/91, a correr termos pela 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Arnaldo Abreu de Sousa Morais, casado, industrial, filho de Manuel Antero da Fonseca e Sousa de Morais e de Joaquina Machado Abreu, natural de Vilarinho, Santo Tirso, nascido em 15-2-54, com

última residência conhecida no lugar de Carneiro, Moreira de Cónegos, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-7-92, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Amlcar Brito de Pinho Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Lopes Madeira Pinto, juiz de direito junto do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum n.º 854/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido Álvaro Manuel Novera Monteiro, natural da Foz do Douro, Porto, nascido em 5-10-48, filho de José Maria de Jesus Monteiro e de Maria da Conceição Pereira Monteiro, casado, trolha, portador do bilhete de identidade n.º 5689015, de 30-7-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 26, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, atenta a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é por esta forma notificado de que, por despacho de 2-7-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal com a inerente suspensão dos ulteriores termos dos presentes autos até à apresentação ou à detenção do notificando.

Tal declaração implica para o notificando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, ficando ainda proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alfredo da Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Lopes Madeira Pinto, juiz de direito junto do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum n.º 176/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, ao arguido Luís José Barreto Soares Gomes, divorciado, empregado de balcão, filho de Luís Cordeiro Soares Gomes e de Maria Gabriela da Silva Barreto Soares Gomes, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascido em 7-2-57, com a última residência conhecida, antes de preso no estabelecimento prisional, na Rua da Praia da Vitória, 572, Sacavém, Loures, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8-7-92, foi declarada cessada a situação de contumácia nos presentes autos.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alfredo da Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Lopes Madeira Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 757/91, que o Ministério Público move a António Pereira Teixeira Silva Guimarães, casado, comerciante, nascido em 5-1-44, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Joaquim da Silva Guimarães e de Almira Pereira Teixeira, com a última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, 27, Porto, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escriutária, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 94/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge Conceição Pinto da Silva, casado, industrial, filho de Augusto Ferreira Pinto da Silva e de Eugénia da Conceição, natural de Albergaria-a-Velha, nascido em 11-7-46, com a última residência conhecida na Rua de Cedofeita, 577, 4.º, Porto, bilhete de identidade n.º 7268626, de 10-2-87, de Lisboa, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6-7-92, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 258/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, nascido em 7-4-47, natural de Estorãos, Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina Ascensão Fernandes, com a última residência conhecida no lugar de Além Rio, Areosa, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-6-91, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 433/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Mário Caetano Coelho do Rosário, casado, comerciante, nascido em 6-4-45, natural de Prazeres, Alcobaça, filho de António Coelho do Rosário e de Virgínia Paula, com a última residência conhecida em Chiqueda, Prazeres, Alcobaça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-6-91, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 726/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Dias de Pádua Santos, casado, vendedor, nascido em 19-11-57, natural de Alcabideche, Cascais, filho de António Pádua Santos e de Maria da Graça Dias de Pádua Santos, com a última residência conhecida na Praça de Sousa Caldas, 15, habitação 51, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-7-92, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo

até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 131/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Luís Alberto de Abreu Rodrigues, casado, vigilante, nascido em 26-3-58, natural de Gueifães, Maia, filho de Vinísimo Rodrigues da Silva e de Margarida Cândida da Costa Abreu, com a última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 41, Gueifães, Maia, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 13-7-92, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NORDESTE

Anúncio. — O Dr. Paulo Tavares do Brito Amaral, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, em serviço de turno, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 8/90, a correr os seus termos neste Tribunal Judicial da Comarca de Nordeste, que o Ministério Público move contra o arguido José Domingos da Silva Pereira, casado, desempregado, filho de Alfredo Pereira da Mota e de Maria de Fátima Seródio da Silva, nascido em 30-3-64, natural da Lomba do Botão, concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 7460330, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 5-8-87, residente actualmente na Lomba do Botão, 89, comarca de Povoação, foi declarada caducada a situação de contumácia, que foi aplicada ao identificado arguido por despacho de 11-4-91, por se encontrar indiciado pelos crimes de furto simples, falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelos arts. 231.º, n.º 2, 228.º e 313.º, respectivamente, todos do Código Penal, por o mesmo se ter apresentado na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Povoação em 27-7-92.

28-7-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares do Brito Amaral*. — O Escrivão de Direito Interino, *Rui Freiria da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum singular n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Silva Neto, casado, comerciante, nascido a 20-9-52, natural da freguesia de Requeixo, Aveiro, filho de Joaquim Lopes Neto e de Maria Vieira Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5457935, de 12-7-86, com a última residência conhecida em Mamodeiro, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-7-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta data e ainda proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e ainda o arresto de todas as quantias depositadas pelo arguido em instituições bancárias nacionais.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escriurária, *Fátima Miranda*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 89/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís de Jesus, casado, comerciante, nascido a 10-5-56, filho de José Cristiano Ferraz e de Maria da Conceição de Jesus, natural de Viseu, com a última residência conhecida na Quinta de Baixo, Arada, Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 6353268, de 14-6-88, de Lisboa, actualmente em parte incerta de Portugal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Maria de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum a correr termos por este Tribunal, 1.ª Secção do 1.º Juízo, com o n.º 190/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Gonçalves de Sousa, casada, comerciante, residente no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia da referida arguida nos mesmos autos.

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Correia R. Cruz Bucho*. — A Escriurária Eventual, *Elisabete da Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 378/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão o arguido Delfim Torres Pacheco, casado, comerciante, filho de Balbina Torres Lopes, natural de Vila das Aves, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 6644857, emitido em 9-3-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santo Amaro, Mascotelos, Guimarães, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter documentos, passaporte e registos junto das autoridades públicas.

7-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 399/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido José Moreira Coelho, casado, industrial, nascido em 19-9-44, na freguesia de Baltar, desta comarca de Paredes, filho de António Coelho e de Gracinda Moreira Duarte, possuidor do bilhete de identidade n.º 7582222, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José Magalhães, Paredes, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

7-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 439/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Elói José Leitão, casado, industrial, nascido em 11-6-48, em Angola, filho de Melquiades Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, possuidor do bilhete de identidade n.º 8080733, de 8-7-88, passado por Lisboa, e com última residência conhecida no apartado 9, Lordelo, Paredes, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

8-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 439/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Fernando Oliveira Moreira, casado, industrial, nascido em 21-6-39, na freguesia de Lordelo, desta comarca de Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, possuidor do bilhete de identidade n.º 2924529, de 2-2-79, de Lisboa, com última residência conhecida no apartado 9, Lordelo, Paredes, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

8-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 113/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Alberto dos Santos Dias, casado, comerciante, natural da freguesia de Vandoma, Paredes, onde nasceu em 3-11-62, filho de Angelina Santos Dias, portador do bilhete de identidade n.º 8095646, emitido em 12-9-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Costa, Vilela, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 137/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, natural da freguesia de Lustosa, Lousada, onde nasceu em 13-5-55, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 5993208, emitido em 8-2-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fontainhas, Sousela, Lousada, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 145/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando Celestiano de Magalhães, casado, comerciante, natural da freguesia de Croca, Penafiel, onde nasceu em 27-3-53, filho de Joaquim de Magalhães e de Maria Emilia, portador do bilhete de identidade n.º 3933332, emitido em 1-4-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Portelo, Carvalhosa, Marco de Canaveses, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 233/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu em 15-1-52, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3786242, emitido em 19-4-78 pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 319/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, natural de Angola, onde nasceu em 11-6-48, filho de Melquiadas de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 8080733, emitido em 8-7-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Penhas Altas, Lordelo, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 349/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Rogério da Silva Ferreira, separado judicialmente, vendedor, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, onde nasceu em 29-10-52, filho de Fernando Ferreira da Silva e de Laurinda da Silva Vendoura, portador do bilhete de identidade n.º 3207360, emitido em 14-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 101, 3.º, E-4.º, Miramar, Gulphares, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 371/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, natural de Angola, onde nasceu em 11-6-48, filho de Melquiadas de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 8080733, emitido em 8-7-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Penhas Altas, Lordelo, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 371/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando de Oliveira Moreira, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu em 21-6-39, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2924529, emitido em 18-9-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 377/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Armando Jorge da Silva Marques, casado, comerciante, natural da freguesia de Miragaia, Porto, onde nasceu em 14-7-53, filho de Armando Vieira Marques e de Silvina Jesus da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3925543, emitido em 23-10-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lamosa, Campo, Valongo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Pro-

cesso Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e suas renovações.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 396/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Alberto dos Santos Dias, casado, comerciante, filho de Angelina dos Santos Dias, natural de Vandoma, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 8095646, emitido em 12-9-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Ribeira, Campo, Valongo, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

10-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 411/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Jorge Manuel Alves Correia, casado, industrial, nascido em 19-5-51, na freguesia de Ulme, do concelho da Chamusca, da comarca da Golegã, filho de João Lourenço Correia e de Isaura Pereira Alves, possuidor do bilhete de identidade n.º 2045173, de 30-4-85, passado por Lisboa, com última residência conhecida em Ulme, Chamusca, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

13-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — Pelo Escrivão de Direito, *António Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 142/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Jorge Fernando Alves de Pinho, casado, industrial, nascido em 30-6-60, natural da freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, filho de Abílio Neto de Pinho e de Alesia Alves Ferreira de Oliveira, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Coqueda, Paços de Ferreira, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda de obter certificado de registo criminal.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia R. Cruz Bucho*. — A Escrivã de Direito, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 158/91 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando dos Santos Martins, casado, carpinteiro, natural da freguesia de Fátima, Ourém, onde nasceu, em 16-10-55, filho de Joaquim de Oliveira Martins e de Gracinda da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 7790177, emitido em 6-7-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alvejar, Fátima, Ourém, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 398/91 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos da Silva Leal, casado, entalhador, natural da freguesia de Vilela, Paredes, onde nasceu em 18-2-52, filho de Adelino da Cunha Leal e de Sofia Alice Coelho da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5727645, emitido em 28-9-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Seixoso, Vilela, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 398/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido José Julião Godinho Amaro, casado, comerciante, nascido em 18-4-52, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Francisco Julião Amaro e de Adelaide Batista Godinho Amaro, possuidor do bilhete de identidade n.º 2084525, de 1-6-84, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Raposo de Cima, lote 2, 1.º, centro, Monte da Caparica, Almada, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

14-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — Pelo Escrivão de Direito, *António Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 134/90 da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Manuela Alexandra Nuncio Gomes, solteira, comerciante, filha de Manuel Gomes Júnior e de Salette Ferreira Nuncio, natural de São João de Deus, Lisboa, nascida em 18-8-56, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praça de Londres, 11, 5.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma, por despacho de 12-5-92, declarada contumaz, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Felisberto da Cunha Proença da Costa*. — O Escriurário Judicial, *José António Palheta Serra*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 458/91 da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Pereira Vieira, solteiro, decorador, filho de João Vieira da Silva e de Maria Isabel Jesus Pereira Vieira, natural da freguesia de Espite, titular do bilhete de identidade n.º 8073902, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola, lote 22, 3.º, frente, em Guimarote, Leiria, nascido em 9-8-66, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 28-5-92, declarado contumaz, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

2-6-92. — O Juiz de Direito, *José Felisberto da Cunha Proença da Costa*. — O Escriurário Judicial, *José António Palheta Serra*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 311/90 da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Waldemar Santana do Rosário Barão, divorciado, comerciante, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, natural de Portimão, nascido em 31-8-45, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25, em Portimão, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 26-6-92, declarado contumaz, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *José Felisberto da Cunha Proença da Costa*. — A Escriurária Judicial, *Célia de Fátima S. Rodrigues da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 263/92, que correm termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Portalegre, que o digno magistrado do Magis-

tério Público move contra o arguido Daniel Pires Teodoro, divorciado, comerciante, filho de José Teodoro e de Ana Pires, natural de São Vicente da Beira, Castelo Branco, nascido em 22-8-45, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Tinahas, Castelo Branco, por se encontrar pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 3-6-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *José Felisberto da Cunha Proença da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Cecília Folgado de Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 231/91, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra José Alberto Serrano Miranda, casado, comerciante, com última residência conhecida em Quintã, Covas de Baixo, Celeirós, Braga, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 6-7-92 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

A Juíza de Direito, *Deolinda Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POVOAÇÃO

Anúncio. — O Dr. Paulo de Brito Tavares do Amaral, juiz de direito do Tribunal Judicial da Ribeira Grande e de turno ao círculo judicial de Ponta Delgada, faz saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Povoação correm termos uns autos de processo comum (tribunal colectivo) registados sob o n.º 4/90, que o Ministério Público move contra José Domingos da Silva Pereira, casado, pedreiro, nascido a 30-3-64, na freguesia e concelho de Povoação, filho de Alfredo Pereira da Mota e Maria de Fátima Serôdeo da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7460330 emitido em 5-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e agora a residir na Lomba do Botão, 39, desta comarca, por haver cometido o crime de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, em que, por despacho de 28-7-92, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

28-7-92. — O Juiz de Direito, *Paulo de Brito Tavares do Amaral*. — O Escriutário Judicial, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Pelo Juízo de Direito desta comarca, faz-se público que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 343/91, que o Ministério Público move contra o arguido José David Rodrigues Rebelo, nascido em 26-7-64, natural da freguesia de Fajã de Cima, Ponta Delgada, filho de Manuel Rebelo e de Maria dos Anjos Rodrigues Nunes, com última residência conhecida na Rua da Fábrica, 7, Lagoa, Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 7463264, emitido por Lisboa, por haver cometido o crime continuado de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.º 1 e 2 e 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda de o mesmo obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer

conservatória ou repartição, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fátima Barbosa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 46/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho dos Santos Soares, nascido a 28-5-64, filho de João da Silva Soares e de Maria dos Santos, natural de Argoncilhe, Feira, com a última residência conhecida em Pousadela, Nogueira de Regedoura, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 46/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Quintino Domingues Rosário, nascido a 25-2-61, filho de Américo da Silva Rosário e de Edite Domingues Rosário, natural de Nogueira de Regedoura, Feira, com a última residência conhecida em Pousadela, Nogueira de Regedoura, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 198/92, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Manuel de Matos Gomes, solteiro, industrial, nascido em 14-1-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Marcos de Jesus Gomes e de Maria Regina de Matos Gomes, com a última residência conhecida na Urbanização da Lapinha, lote 47, Penedo, Parede, Cascais, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-6, e pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, por despacho de 6-7-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), e proibição de o mesmo obter certidões de nascimento e casamento, bem como bilhete de identidade e passaporte.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — O Escrivão Adjunto, *Manuel Fernandes da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular registado com o n.º 163/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo

do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra Fernando Salazar Gomes, solteiro, comerciante, filho de Manuel Gomes da Mota e de Maria da Silva Salazar, natural da freguesia de Figueiredo, concelho de Guimarães, nascido a 5-5-67, portador de bilhete de identidade n.º 9288796, de 25-9-86, com a última residência conhecida em Pousadouro, São Martinho dos Leitões, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 15-7-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código Processo Penal) e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Baptista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 331/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Francisco de Moura Rodrigues, solteiro, filho de Júlio Augusto Rodrigues e de Aida Afonso de Sousa, nascido em 20-5-68, em Contim, Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 9717819, emitido em 15-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua da Saboaria, 5, 1.º, frente, em Tomar, por haver cometido o crime previsto no art. 24.º da Lei 30/87, de 7-7, e punível nos termos do art. 40.º, na redacção do artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada a cessação de contumácia ao arguido acima identificado, por despacho proferido em 23-7-92, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

23-7-92. — O Juiz de Direito de turno, *Paulo de Carvalho*. — A Escriturária, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — A Dr.ª Octávia de Sousa Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 218/91 (com intervenção de tribunal colectivo) contra o arguido Vitor Hugo Amaral Brazão, nascido em 26-9-60, natural de Santo Condestável, filho de António Maria Fernandes Brazão e de Hermínia da Conceição Amaral, com a última residência conhecido no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua D, 174-B, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, als. b) e c), do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 17-6-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter bilhete de identidade, registos criminais e carta de condução (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código Processo Penal).

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Octávia de Sousa Viegas*. — A Escriturária, *Maria Manuela Trindade Gomes Serejo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio. — Aos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) com o n.º 307/92, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Luís Martins Caravela, solteiro, servente de pedreiro, filho de Luís Amândio Ribeiro Caravela e de Eugénia dos Santos Martins, nascido a 16-12-70, em Vila Real de Santo António, portador do bilhete de identidade n.º 10823009, emitido em 26-6-86, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com a última morada conhecida no Bairro de 28 de Setembro, 25, em Vila Real de Santo António, e outros, por haverem cometido um crime de furto qualificado, sob a forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), com referência aos

arts. 298.º, n.º 2 al. h), e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, por despacho proferido em 25-6-92, foram declarados contumazes, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo supra-referido, quanto aos arguidos, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e ainda a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escriturário, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — O Dr. João Manuel Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, faz saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 22-6-92, proferido nos autos de processo n.º 15/90 (comum singular) do 2.º Juízo, 3.ª Secção, pendentes neste Tribunal contra o arguido António Daniel da Costa Pereira, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Joaquim Pereira e de Maria Martins da Costa, natural da freguesia de Valbom (S. Pedro), desta comarca e, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Laranjeira, freguesia de Valbom (S. Pedro), Vila Verde, por se achar pronunciado pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido, pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter passaportes, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos, nas conservatórias dos registos predial, civil, automóvel ou comercial, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo.

A declaração de contumácia implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Lopes*. — A Escriturária, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Avlso. — Por despacho do presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa de 29-9-92, proferido por delegação, são fixados os seguintes prazos de candidatura, matrícula e início do mestrado em Ciências Sociais, cuja regulamentação foi publicitada no *DR*, 2.ª, 173, de 30-7-91:

- a) Candidaturas — 15 a 30-10-92;
- b) Matrículas — 15 a 30-11-92;
- c) Início do curso — Janeiro de 1993.

29-9-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Villaverde Cabral*.

Por despacho do presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa de 28-9-92, proferido por delegação:

Licenciada Aida Maria Valadas de Lima Pinto Guizo, assistente de investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Antunes da Silva do Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por despacho de 15-4-92 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Maria de Fátima Calça Amante — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora deste Instituto com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Visto, TC, 27-8-92. São devidos emolumentos.)

15-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto, de 28-9 a 19-10-92, concurso público para provimento de pessoal docente nas categorias abaixo mencionadas, a iniciar funções a partir do despacho autorizador do presidente do Instituto Superior Técnico, para o Departamento de Engenharia Mecânica, Secção de Projecto Mecânico:

Professores auxiliares;
Assistentes;
Assistentes estagiários;
Assistentes convidados.

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com a Lei 19/80, de 16-7.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*

17-9-92. — Pelo Presidente, *António Dente*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 1-7-92:

Rui Manuel Santos Gonçalves Henriques — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor associado convidado a 30 %, índice 220, escalão 1, com efeitos a partir de 1-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-9-92. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Dente*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

Com vista a dinamizar no Instituto Superior Técnico uma área de competência em Topografia/Representação Geográfica e Sistemas de Informação Geográfica, que em tempos o Instituto Superior Técnico possuiu e que importa retomar, foi assinado um protocolo de colaboração com o Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), de que o engenheiro Rui Gonçalves Henriques foi organizador e de que é presidente desde a sua criação.

Este protocolo permitiu delinear as necessidades do DECivil nestas áreas na perspectiva da nova licenciatura em Engenharia do Território e uma estratégia de desenvolvimento que teve em conta a aquisição de equipamento pelo Programa Ciência, a participação em projectos de investigação que envolvem a utilização de novas tecnologias e a formação de docentes.

Para consolidar este projecto e preparar as cadeiras de Topografia/Representação Geográfica é necessário formalizar o mais cedo possível a colaboração que o engenheiro Rui Gonçalves Henriques vem prestando à nova licenciatura.

O seu currículo é inquestionavelmente distinto em todas as áreas que interessa cobrir no âmbito da Representação Geográfica/Sistemas de Informação Geográfica.

Possui variada formação em áreas afins e coordena contactos e trabalhos com os principais centros de investigação e aplicação na área da teledeteccção, tratamento e interpretação de imagens e na dos sistemas de informação geográfica, quer no País, quer no estrangeiro, pelo que o seu apoio ao desenvolvimento da competência do DECivil acima referida será, certamente, de grande relevância.

Alguns destes trabalhos, como prescreve o regulamento interno do DECivil, foram avaliados pelo professor Eduardo Ribeiro de Sousa em relatório independente.

1-4-92. — Os Relatores: *António Ressano Garcia Lamas* — *João António Teixeira de Freitas* — *Isabel Maria de Miranda Hall Themido*.

1-4-92. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria Eduarda Beja Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior de 27-4-92:

Mestre Maria Helena Seabra de Almeida — nomeada, por conveniência urgente de serviço, a partir de 28-3-92, pelo período de três anos, professora-adjunta da área científica de Matemática e Informática do quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Matos Carvalho*.

Serviços Centrais

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 25-5-92, proferido por subdelegação:

Dulce Cristina Silva Fernandes Varela de Almeida — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de auxiliar administrativo nos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico, a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 10-9-92. São devidos emolumentos.)

23-9-92. — A Administradora do Instituto Politécnico de Coimbra, *Maria José Patrão de Carvalho de Sá*.

Escola Superior Agrária

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 14-2-92, proferido por subdelegação:

Licenciado Armando Alves de Almeida — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções como equiparado a professor coordenador na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 1-3-92, por urgente conveniência de serviço, em acumulação (quatro horas semanais). (Isento de visto do TC.)

22-9-92. — A Administradora do Instituto Politécnico de Coimbra, *Maria José Patrão de Carvalho e Sá*.

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 25-5-92, proferidos por subdelegação:

João Ribeiro Amorim — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de tratador de animais na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 3-9-92. São devidos emolumentos.)

Maria Manuela Vilela Aleixo Viseu — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de auxiliar administrativo na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 10-9-92. São devidos emolumentos.)

Anabela Filomena Mendonça Garcia — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de auxiliar administrativo na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 25-5-92. São devidos emolumentos.)

Maria de Lurdes Monteiro da Silva — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento para exercer funções de auxiliar administrativo na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço.

Jorge Ferreira Viegas — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe (nível 3), na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço.

Isabel Maria de Jesus Marques — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe (nível 3) na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço.

Ana Cristina Gatões Duarte — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe (área de secretariado, administração e contabilidade) na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço.

António Salgado Pimentel Letra — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de cantoneiro na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço.

António José dos Santos Dias — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de cantoneiro na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço.

(Visto, TC, 10-9-92.)

(São devidos emolumentos.)

23-9-92. — A Administradora do Instituto Politécnico de Coimbra, *Maria José Patrão de Carvalho de Sá*.

Por despacho de 23-9-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Doutor Manuel Adriano Feio Portela — autorizada a cessação da comissão de serviço extraordinária a partir de 30-9-92. (Isento de visto do TC.)

24-9-92. — A Administradora do Instituto Politécnico de Coimbra, *Maria José Patrão de Carvalho de Sá*.

Escola Superior de Educação

Por despachos de 6-8-92 da directora regional de Educação de Lisboa:

Mestre Ana Maria Pires Dias Urbano, professora do quadro da Escola Secundária de Benfica, Lisboa — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professora-adjunta na Escola Superior de Educação.

Mestre Carlos Alberto Pereira Correia, professor do quadro da Escola Secundária de D. Pedro V, Lisboa — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professor-adjunto na Escola Superior de Educação.

Mestre Maria Clotilde Martins Cruz David, professora do quadro da Escola Secundária de Sebastião e Silva, Oeiras — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professora-adjunta na Escola Superior de Educação de Coimbra.

Licenciado Francisco José Lucas Moutinho Rúbio, professor do quadro da Escola Secundária de Santo André, Barreiro — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de assistente do 1.º triénio na escola Superior de Educação.

Por despachos de 3-9-92 da directora regional de Educação do Centro:

Mestre Ilídio de Jesus Coelho Falcão, professor do quadro da Escola Secundária da Infanta D. Maria, Coimbra — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professor-adjunto na Escola Superior de Educação.

Licenciado José Monteiro Rodrigues, professor do quadro da Escola Secundária da Infanta D. Maria, Coimbra — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professor-adjunto na Escola Superior de Educação.

Mestre Maria da Conceição Monteiro da Costa, professora do quadro da Escola Secundária de José Falcão, Coimbra — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professora-adjunta na Escola Superior de Educação.

Licenciada Maria Clara Rocha Ferrand de Almeida Amoroso Lopes, professora do quadro da Escola C + S de Martim de Freitas, Coimbra — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professora-adjunta na Escola Superior de Educação.

Mestre Maria Judite de Carvalho Ribeiro Seabra, professora do quadro da Escola Secundária de José Falcão, Coimbra, autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professora-adjunta na Escola Superior de Educação.

Mestre Rui Pires Marques Veloso, professor do quadro da Escola Secundária da Infanta D. Maria, Coimbra — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93, para exercer funções de professor-adjunto, na Escola Superior de Educação.

Mestre Maria de Fátima Fernandes das Neves, professora do quadro da Escola Secundária do Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professora-adjunta na Escola Superior de Educação.

Licenciado Virgílio Alberto Valente Caseiro, professor efectivo do quadro da Escola C + S de Silva Gaio, Coimbra — autorizada a requisição de 1-9-92 a 31-8-93 para exercer funções de professor-adjunto na Escola Superior de Educação.

(Não carecem de visto do TC.)

25-9-92. — A Administradora do Instituto Politécnico de Coimbra, *Maria José Patrão de Carvalho de Sá*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Serviços Centrais

Por despachos de 10-7-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação, e de 7-7-92 do adjunto da secretária-geral, proferido por delegação:

Maria Adelina Abreu Garcia — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, técnica superior de 1.ª classe, com efeitos a partir

de 13-7-92 e até à data em que os serviços se mantiverem em instalação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-9-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Por despacho de 11-9-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Fernando António da Silva Tomé Monteiro — renovado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, não renovável, com efeitos a partir de 23-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-9-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 4-9-92 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

Alice dos Anjos da Silva Ferreira, terceiro-oficial — nomeada definitivamente segundo-oficial, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

Margarida Maria Santos Moreira Rodrigues Magalhães, segundo-oficial — nomeada definitivamente primeiro-oficial, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-9-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁÇER DO SAL

Amílcar António Grilo de Macedo, vereador do Pelouro da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Alcáçer do Sal, torna público que, em 18-9-92, foram considerados tacitamente visados pelo TC os contratos de trabalho a termo certo de:

Maria de Fátima Baracinha Ferreira.
Maria Fernanda Sousa Conceição Santos.
Maria de Lurdes Cardoso Gomes Santana.

28-9-92. — O Vereador do Pelouro, *Amílcar António Grilo de Macedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Serviços Municipalizados do Parque de Exposições de Braga

Aviso. — Contrato a termo certo. — Por despacho do administrador-delegado de 30-7-92, foi celebrado contrato a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável até um ano, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço nestes Serviços Municipalizados, com José Olímpio Pinheiro Vieira, técnico-adjunto de 2.ª classe, escalão 1, índice 190, com início em 1-8-92. (Este contrato foi visado pelo TC em 15-9-92. São devidos emolumentos.)

24-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Cessação de contrato de trabalho a termo certo por mútuo acordo. — Faz-se público que cessou por mútuo acordo no dia 17-9-92, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 64-A/89, de 27-2, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o motorista de pesados Manuel Videira Escarameia; que teve início em 10-8-92, pelo prazo de oito meses.

25-9-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emílio Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Ana Maria Alves Costa — auxiliar administrativo, a partir de 5-5-92, por seis meses.

Jorge Manuel de Oliveira Guimarães — fiscal municipal de 2.ª, a partir de 8-5-92, por seis meses.

Rui José Silva Pinto de Almeida — técnico superior de 2.ª (arquitecto), a partir de 2-5-92, por seis meses.

(Os presentes contratos foram visados pelo TC.)

28-9-92. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 19/92. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 19-3-92, foi autorizada a celebração do contrato a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com início em 4-5-92 e pelo prazo de um ano, com os indivíduos abaixo mencionados:

José Martinho Rodrigues — auxiliar de serviços gerais.

Paulo Alexandre Marques Pratas — auxiliar de serviços gerais.

(Os referidos contratos foram visados pelo TC em 21-8-92. São devidos emolumentos.)

28-9-92. — O Presidente da Câmara, *Jaime da Conceição Cordas Estorninho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Por despachos de 8-6-92 do vereador do Pelouro de Recursos Humanos:

Autorizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

António Moreira, Francisco Jorge Pimenta Guerreiro, Jaime Manuel Cavaco Roberto, José António dos Santos Oliveira, Luísa Maria Bastos de Sousa Paixão, Maria Irene Rodrigues Vicente dos Santos, Maria José Ferreira Cardoso Geifão, Nuno Henrique Lopes Mendes, Rafael Manuel da Silva Gomes e Vítor António de Moura Tavares, auxiliares técnicos de campismo, Maria da Graça da Conceição Cardoso, Manuel Luís Nunes, Luís Manuel da Costa Anselmo e Emília Tenreiro Pereira Cardoso, auxiliares de serviços gerais e Ana Cristina Nunes de Figueiredo, Armando Martins Santos, Helena Maria Rodrigues de Sequeira, Luís Miguel Lopes Duarte Ralha, Maria Adélia de Abreu Eiras, Maria do Céu Pires Correia, Raquel Maria de Freitas Rosa, Sandra Cristina Pratas Nunes, Susana Cristina Antunes Serrão Silva e Raquel Lopes dos Reis Costa, técnicos auxiliares de campismo de 2.ª classe.

(Visto, TC, 21-8-92. São devidos emolumentos.)

15-9-92. — O Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Aires de Jesus Ferreira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29-6-92, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo certo celebrado nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com Manuel de Sousa Pires, operário semiqualeificado (jardineiro), a pedido do mesmo, com efeitos desde 22-6.

15-9-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Américo Guerreiro Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo identificados:

Filomena Maria Guerra Costa dos Santos — telefonista, com início em 8-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 5-6-92.

Ludovina de Jesus Mendes Cassapo de Almeida — telefonista, com início em 8-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 5-6-92.

Maria da Conceição Lourenço Coelho Simplício — telefonista, com início em 8-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 5-6-92.

Vítor Manuel Mendes Roque — cantoneiro de limpeza, com início em 3-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

José Manuel Ripado Cascalheira — jardineiro, com início em 9-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 9-6-92.

Alcina Maria de Jesus Andrade Ferreira — jardineira, com início em 9-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 9-6-92.

Maria Albertina Fonseca Venâncio Quelhas — cantoneira de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Ivo Avelar Vital Pereira — carregador, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-6-92.

José Barros Rodrigues — cantoneiro de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

José Manuel Antunes Afonso — cantoneiro de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Adelaide da Silva Pereira Pinto — cantoneira de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Maria Joaquina Nabais Dias Lourenço — cantoneira de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

António Manuel Ripado Cascalheira — cantoneiro de limpeza, com início em 3-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Paulo Jorge Aguiar dos Santos — cantoneiro de limpeza, com início em 3-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

José Manuel da Costa Pimentel — jardineiro, com início em 9-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Paulo Jorge Jesus Martins — cantoneiro de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Domingos Manuel Pereira de Matos — cantoneiro de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

José Eduardo Castelo Pedrosa — lubrificador, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-6-92.

Adelino Barrote Cordeiro — carregador, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-6-92.

José Miguel Belo Ferreira de Carvalho — cantoneiro de vias municipais, com início em 19-3-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 19-3-92.

(Tacitamente visados nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9.)

Ana Isabel Amaro Gonçalves — arquitecta paisagista de 2.ª classe, com início em 8-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 26-6-92. (Visto, TC, 4-9-92.)

Hélder Paulo Martins Ferreira — engenheiro técnico electrotécnico de 2.ª classe, com início em 3-8-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-8-92. (Visto, TC, 11-9-92.)

Mavilde Maria Alves Antunes Parreira — estagiária de sociologia da carreira técnica superior, pelo prazo um ano, por despacho de 22-7-92. (Visto, TC, 9-8-92.)

Mário Luís Ferreira Lourenço — motorista de ligeiros, com início em 15-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

Sebastião José Penelas Garganta — motorista de ligeiros, com início em 11-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

Gaudêncio Ramos — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 2-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-7-92.

Estela Anjos Franco Santos — engenheira civil de 2.ª classe, com início em 3-8-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 21-7-92.

João Augusto Parada Machado da Silva — cantoneiro de limpeza, com início em 30-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 20-7-92.

Manuel Teixeira de Matos Neves — motorista de ligeiros, com início em 22-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

(Visto, TC, 11-9-92.)

Adelino dos Santos Figueiredo — compositor gráfico, com início em 3-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-6-92.

António Alberto Oliveira Correia Rodrigues — mecânico de automóveis, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-6-92.

José Francisco Moura — cantoneiro de limpeza, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-5-92.

Rolando Lopes Bernardino — terceiro-oficial, com início em 9-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-4-92.

Lúcia Maria Esteves Cardoso Pego Calado — terceiro-oficial, com início em 14-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-4-92.

Maria de Fátima Mendes Mesquita Chaves — terceiro-oficial, com início em 9-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-4-92.

Ana Paula Alves Jorge Martins — terceiro-oficial, com início em 9-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-4-92.

(Visto, TC, 27-8-92.)

Maria Fernanda Cordeiro Augusto — terceiro-oficial, com início em 14-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 29-4-92. (Visto, TC, 17-8-92.)

Rui Fernando Cerveira Pedrosa Madeira — técnico-adjunto especialista, com início em 15-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 11-5-92.

Amélia Maria Rijo Ribeiro — desenhadora de 2.ª classe, com início em 4-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 4-5-92.

Carlos Jorge Ramos Afonso — programador especialista, com início em 2-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-5-92.

Carlos Filipe Gaião Rodrigues — assessor de informática, com início em 2-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-5-92.

Maria Goreti Gonçalves Alves Padrela — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

Maria João Alves Robalo Ramos — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

Inácia Rosa Fialho Sózinho — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

Ana Maria Ferreira de Abreu dos Santos — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

Maria de Lurdes Antunes Dias — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

José Alexandre Figueiredo Fernandes — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

José Manuel Rede Vilela — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

João António Dias Marques — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

Maria Arminda Lopes Vicente — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

Otelinda Talhinhas dos Santos Fonseca — auxiliar administrativo, com início em 1-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-5-92.

(Visto, TC, 27-8-92.)

Rui Manuel Januário Paulo — arquitecto de 2.ª classe, com início em 20-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-4-92.

José Augusto Folgado — motorista de ligeiros, com início em 2-3-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 19-2-92.

Maria Cristina Silva Alves Costa — terceiro-oficial, com início em 1-3-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-2-92.

Cristina Maria Pontes Pereira — telefonista, com início em 1-3-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-3-92.

Henrique Jorge Cruz Barata — desenhador de 1.ª classe, com início em 28-2-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 31-8-92.

Fernando Manuel Duarte Batista — desenhador de 1.ª classe, com início em 28-2-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-2-92.

Arménio Francisco Rodrigues — serralheiro mecânico, com início em 7-2-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 7-2-92.

Jorge Paulo Seixas Patrício — aprendiz de electricista do 3.º ano, com início em 3-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-4-92.

Jorge Manuel Rosário — aprendiz de electricista do 3.º ano, com início em 3-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-4-92.

Carlos Figueira Correia — técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe, com início em 31-3-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 31-3-92.

Paulo Henrique Ribeiro Pereira de Oliveira e Silva — topógrafo de 2.ª classe, com início em 31-8-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 31-3-92.

Ana Cristina de Jesus Gonçalves — terceiro-oficial, com início em 13-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 9-4-92.

Maria de Lurdes Lopes Ruela Sargaço — terceiro-oficial, com início em 1-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 31-3-92.

Nuno José Campos Luís — terceiro-oficial, com início em 1-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 31-3-92.

Júlio Fernando da Costa Pinheiro — fiscal municipal de 2.ª classe, com início em 17-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-4-92.

Maria Teresa Marcos Saraiva da Ponte — arquitecta de 2.ª classe, com início em 15-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-4-92.

Fernando Filipe Morais Nunes — fiscal municipal de 2.ª classe, com início em 13-5-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-4-92.

Amélia Maria Marques Rodrigues — terceiro-oficial, com início em 1-4-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 31-3-92.

(Visto, TC, 31-8-92.)

Florbela Maria Beco Estêvão — técnica superior de 2.ª classe, com início em 1-2-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-2-92.

Paulo Ernesto Adrega da Fonseca — terceiro-oficial, com início em 1-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30-6-92.

Maria Elisabete Nunes Silva Rumanheiro — terceiro-oficial, com início em 1-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30-6-92.

Anabela Tavares Nunes — terceiro-oficial, com início em 1-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30-6-92.

Ana Paula Coelho Reis Cunha — terceiro-oficial, com início em 1-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30-6-92.

Carla Marina Pereira Carangueijo — terceiro-oficial, com início em 17-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 16-6-92.

Sandra Maria Jesus Pouseiro — terceiro-oficial, com início em 1-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30-6-92.

Ana Paula Carvalho Bento — terceiro-oficial, com início em 24-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 16-6-92.

Domingos da Silva Marques — chefe de campo, com início em 16-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

Amadeu Silva Simplicio — operador de reprografia, com início em 18-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

Lina Maria Martins Pereira Conde — terceiro-oficial, com início em 24-6-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 16-6-92.

Flora Cristina Quintanilha Vicente — terceiro-oficial, com início em 12-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2-7-92.

Carlos Alberto Mendes da Costa Neves — carregador, com início em 27-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 24-7-92.

Vanda Maria Rodrigues — engenheira técnica civil de 2.ª classe, com início em 3-8-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

Ana Catarina Tavares Florindo — engenheira técnica civil de 2.ª classe, com início em 20-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3-7-92.

Cristina Pereira Santos de Andrade Gomes — técnica superior de 2.ª classe, com início em 3-8-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 28-7-92.

Ana Cristina Prudêncio Furtado — engenheira técnica agrícola de 2.ª classe, com início em 17-7-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 17-7-92.

(Visto, TC, 3-9-92.)

22-9-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, o vereador, *Francisco Joaquim Lourenço Pereira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 3/92. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicada à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, da mesma data, se torna público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Anabela Maria Duarte Pimpão — com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de

Aprovisionamento, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 13-9-92 e pelo prazo de 12 meses. Este contrato foi visado pelo TC em 16-9-92.

Manuel José Ferreira da Costa — com a categoria de fiel de armazém, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerado pelo escalão 3, índice 150, com início de 4-6-92 e pelo prazo de seis meses.

Adelino Pereira — com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Esgotos, remunerado pelo escalão 1, índice 115, com início em 17-5-92 e pelo prazo de seis meses.

Diamantino Figueiredo Ramos Nunes — com a categoria de trolha principal, para exercer funções na Divisão de Infra-Estruturas e Construção Civil, remunerado pelo escalão 1, índice 180, com início em 2-4-92 e pelo prazo de seis meses.

Manuel Luís Rodrigues Pedro — com a categoria de trolha principal, para exercer funções na Divisão de Infra-Estruturas e Construção Civil, remunerado pelo escalão 1, índice 180, com início em 3-4-92 e pelo prazo de seis meses.

Maria de Deus M. Malhadas Mendes — com a categoria de auxiliar técnico de análises, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, remunerada pelo escalão 1, índice 115, com início em 2-7-92 e pelo prazo de 12 meses.

José António Vale F. Miguel — com a categoria de mecânico de automóveis, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, remunerado pelo escalão 7, índice 195, com início em 29-7-92 e pelo prazo de 12 meses.

Paulo António Peneireiro Polido — com a categoria de operador de estação de tratamento, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 10-7-92 e pelo prazo de 12 meses.

Carlos Alberto Cardoso Gomes — com a categoria de carregador, para exercer funções na Divisão de Esgotos, remunerado pelo escalão 1, índice 115, com início em 20-6-92 e pelo prazo de 12 meses.

Isabel Maria Peres Reis — com a categoria de técnico auxiliar de organização e métodos de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 12-4-92 e pelo prazo de seis meses.

João Manuel Plácido Carlos — com a categoria de carregador, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerado pelo escalão 3, índice 135, com início em 20-4-92 e pelo prazo de seis meses.

António Armando Jesus Baião — com a categoria de carregador, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 145, com início em 21-4-92 e pelo prazo de seis meses.

Carlos Alberto Borges Pinheiro — com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 115, com início em 15-4-92 e pelo prazo de seis meses.

Dora Maria Bizarro Marques — com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerado pelo escalão 1, índice 180, com início em 29-6-92 e pelo prazo de seis meses.

Joaquim António Lameiras da Rita — com a categoria de torneiro mecânico, para exercer funções na Divisão de Infra-Estruturas e Construção Civil, remunerado pelo escalão 3, índice 145, com início em 5-5-92 e pelo prazo de seis meses.

(Todos os contratos supracitados foram considerados tacitamente visados, com exclusão do primeiro.)

30-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Roque Lino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10-9-92, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Vitor Manuel Falua da Silva — motorista de ligeiros, índice 125, com início em 14-9-92, pelo prazo de 9 meses e 16 dias. (Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

Augusto Pereira Branco — motorista de ligeiros, índice 125, com início em 14-9-92, pelo prazo de 9 meses e 16 dias. (Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

29-9-92. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso. — *Hermínio Ricardo Loureiro*, presidente dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que o processo de nomeação de António da Encarnação Ferreira Custódio foi visado pelo TC em 8-9-92, sob o n.º 80 768.

10-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hermínio Ricardo Loureiro*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS

Aviso. — Por deliberação do conselho de administração de 23-3-92, foram autorizadas as seguintes celebrações de contratos administrativos de provimento para executar funções de aprendiz do grupo de pessoal operário qualificado (canalizador, pintor e operador de contadores):

Paulo Jorge Balsas dos Santos, índice 95. (Visto, TC, 8-9-92.)
Daniel Alfredo Pereira de Almeida, índice 85. (Visto, TC, 8-9-92.)
Bruno Miguel Balsas Nobre Vicente, índice 95. (Visto, TC, 8-9-92.)

22-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Andrade Neves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso. — Faz-se público que, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, foram visados pelo TC os seguintes contratos a termo certo:

Técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de desporto, índice 180, escalão 1:

Mário de Oliveira Gomes Leite.

Auxiliar técnico, índice 150, escalão 4:

Clara Manuela Araújo de Aguiar Oliveira e Gracinda da Conceição Gomes Costa.

Mais se faz público que esta Câmara Municipal celebrou os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados, considerados tacitamente visados:

Auxiliar técnico, índice 150, escalão 4:

Maria Almerinda Henriques Oliveira Correia.

Auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1:

Daniel Valente Martins.

25-9-92. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 16-9-92 os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo dos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5:

António Rodrigues Ferreira — topógrafo de 2.ª classe, escalão 1, índice 175, por um ano, com início em 20-8-92.

Lourenço José Eiriz Gaspar Pinto — fiscal municipal de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, por um ano, com início em 20-8-92.

(São devidos emolumentos.)

24-9-92. — O Presidente da Câmara, *Jorge Maria Fontoura de Queirós Malheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente, celebrou contratos de

trabalho a termo certo, nos termos do art. 18.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes munícipes:

José Gregório Galó Isaías — escriturário-dactilógrafo, índice 115, pelo prazo de um ano, com início em 21-1-92. (Visto, TC, 19-8-92. São devidos emolumentos.)

Laura Maria Palma Rolim — escriturária-dactilógrafa, índice 115, pelo prazo de um ano, com início em 21-1-92. (Visto, TC, 19-8-92. São devidos emolumentos.)

Maria Vicência Cabo Marques — auxiliar de acção educativa de 2.ª classe, índice 125, pelo prazo de um ano, com início em 21-1-92. (Visto, TC, 19-8-92. São devidos emolumentos.)

Ana Maria Balugas Vital Frederico — auxiliar de acção educativa, índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 30-7-92. (Visto, TC, 18-8-92. São devidos emolumentos.)

28-9-92. — O Presidente da Câmara, *António José Monteiro Vidiagal Amaro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 23-9-92, foi concedida a exoneração ao carpinteiro desta Câmara Municipal João Paulo Jacinto Claudino, a partir do dia 1-10-92.

24-9-92. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 14-7-92, foi concedida a rescisão do contrato a termo certo a Fernanda Margarida Lopes Pinheiro Alegria Vasco, a qual prestava serviço nesta Câmara Municipal como cantoneira de limpeza, a partir do dia 7-7-92.

28-9-92. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 28-9-92, foi concedida a rescisão do contrato a termo certo

a Jorge Faria Almeida Cambra, o qual prestava serviço nesta Câmara Municipal como auxiliar técnico, a partir do dia 15-9-92.

29-9-92. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso. — Torna-se público que, por deliberações desta Câmara Municipal de 29-6-92 e da Assembleia Municipal de 18-9-92, foi lançada, para 1993, uma derrama de 10% sobre a colecta do IRC, a liquidar na área do município, ao abrigo do art. 5.º da Lei 1/87, de 6-1 (redacção do Dec.-Lei 470-B/88, de 19-12).

29-9-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram considerados tacitamente visados pelo TC, conforme officio n.º 16 517, de 3-9-92, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 247/89, de 7-12, entre esta Câmara e os indivíduos abaixo designados:

Nome	Categoria	Início	Prazo	Despacho
Cesário Bravo A. Correia.	Nadador-salvador	1-7-92	3 meses	29-6-92
Carlos Paulo O. L. Nunes.	Nadador-salvador	1-7-92	3 meses	29-6-92
Belmiro Manuel M. Ricarte.	Auxiliar de serviços gerais.	1-7-92	3 meses	29-6-92
Jaime Manuel V. Ribeiro.	Auxiliar de serviços gerais.	1-7-92	3 meses	29-6-92
João Miguel B. S. Ferreira.	Auxiliar de serviços gerais.	1-7-92	3 meses	29-6-92

25-9-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 302\$00 (IVA INCLUIDO 5%)